

INTERESSADOS:

NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PROCESSO N°

69/2025

PROCEDÊNCIA:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA - AGERT

ENTRADA: ____/____/2025

AUTUAÇÃO: ____/____/2025

ASSUNTO:

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE

RESPONSÁVEL:

[illegible]

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para realização de curso de aperfeiçoamento técnico, na modalidade presencial, que tem por objeto a inscrição do servidor da AGERT no curso de capacitação e qualificação, Execução e fiscalização de pavimentação asfáltica: Técnicas atualizadas com bases na norma DNIT 031/2024-ES.

AGERTFls. 02_____
Rubrica





AGERT

Agência Reguladora dos Serviços
Públicos de Timon

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025

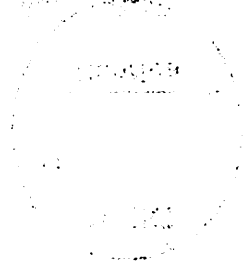
CONTRATO AMINISTRATIVO Nº 019/2025

OBJETIVO: O presente contrato tem por objeto a inscrição do servidor da AGERT no curso de capacitação e qualificação, Execução e fiscalização de pavimentação asfáltica: Técnicas atualizadas com bases na norma DNIT 031/2024-ES.

AGERT

Fls. 03

Rubrica



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Do: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Para: DIRETOR GERAL

Assunto: Solicitação de autorização para abertura de procedimento administrativo legal.

Senhor Diretor Geral.

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para inscrição do servidor curso de capacitação e qualificação, Execução e fiscalização de pavimentação asfáltica: Técnicas atualizadas com bases na norma DNIT 031/2024- ES.

O presente curso visa atualizar e aprofundar os conhecimentos técnicos do servidor quanto à execução e fiscalização de obras de pavimentação asfáltica, conforme as normas técnicas mais recentes do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes). O conteúdo é diretamente aplicável às atividades desempenhadas pelo servidor, contribuindo para maior eficiência na supervisão e controle de obras de infraestrutura rodoviária executadas por esta instituição.

A presente contratação tem por objetivo Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços da inscrição de 1 (um) servidor da agert** no curso de capacitação **"Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica: Técnicas Atualizadas com Base na Norma DNIT"**, a ser realizado de forma presencial nos dias 11 e 12 de setembro na cidade de Fortaleza -CE , com carga horária de 20 horas

Assim, se faz necessária a participação do servidor, para fortalecimento das capacidades institucionais, tendo em vista a necessidade de profissional com especialização e experiência, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, contribuindo para melhoria da gestão, prevenção de riscos e fortalecimento institucional da administração pública em assuntos que exigem conhecimentos específicos. uma vez que evento abordará conteúdos específicos.

AGERTFls. 04

Rubrica

Para tanto, indicamos a empresa New Roads Engenharia e Consultoria LTDA pessoa jurídica inscrita no CNJP sob o nº 20.585.488/0001-73, é reconhecida por evento técnico- educacional voltado à capacitação e atualização em treinamentos. diante da inviabilidade de competição, visto que a empresa promotora é a única ofertante legítima da inscrição.

O valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) referente a inscrição de um servidor.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "f" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Em anexo, seguem os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar
- Termo de referência formalizando a demanda, ETP contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os requisitos constantes no artigo 72 da mesma legislação;
- Proposta Comercial da empresa;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Timon - MA, 01 de agosto de 2025.


Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria 0319/2025 - GP

Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria N° 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA



THE UNIVERSITY OF
MICHIGAN LIBRARY
ANN ARBOR, MICHIGAN 48106-1000
(313) 763-7000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Processo administrativo nº 069/2025

Objeto
Contratação para inscrição do servidor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon no curso "Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica: Técnicas Atualizadas com Base na Norma DNIT 031/2024-ES", o evento abordará as recentes atualizações trazidas pela norma DNIT 031/2024-ES, que reflete a evolução do "Estado da Arte" na execução e fiscalização de obras de pavimentação.

I - Descrição da necessidade da contratação
A participação no curso para o servidor se justifica pela importância do aprimoramento constante de conhecimentos na área em que o servidor atua neste órgão, contribuindo na sua área sendo fundamental que os profissionais envolvidos na regulação fiscalização e acompanhamento em obras públicas estejam atualizados quanto aos novos procedimentos, critérios técnicos e boas práticas nacionalmente, O que poderá resultar em novas oportunidades de aprendizado e crescimento profissional.

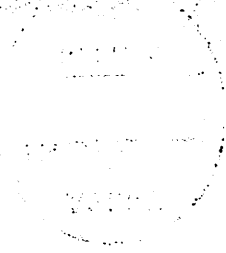
II - Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público
Necessidade fática a Agência reguladora dos serviços públicos do Município de Timon, para curso de capacitação onde permite que o servidor em seus departamentos possa ter habilidades e conhecimentos alinhados com necessidades de garantir eficiência legalidade e economicidade no exercício de suas atribuições fiscalizatórias, o desafio constante de garantir a qualidade e conformidade técnica das obras públicas de pavimentação executadas no município.
Problema/demanda a resolver que a necessidade enfrentada pelo servidor da AGERT de conhecimento técnicos atualizados, de modo a garantir uma fiscalização adequada, a contratação através da Inexigibilidade nesse sentido, a contratação tem fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021, por inexigibilidade de licitação, levando em consideração se tratar de treinamento e aperfeiçoamento, fornecido por empresa com notória especialização.

III - Previsão da contratação no plano de contratações anual	
Contratação pertinente às funções administrativas da unidade contratante oriunda de previsão própria e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão	(X)
Contratação com fim específico de programa, projeto ou atividade de escopo próprio que representa investimento ou aplicação de recursos para melhoria de público-alvo através das funções precípuas do ente ou órgão, com previsão orçamentária específica e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão.	()
Contratação de despesa não rotineira de caráter específico prevista em plano de contratação anual por meio de orçamento próprio e planejamento financeiro e funcional específico	()

AGERT

Fls. 06

Rubrica



THE
LIBRARY
OF THE
UNITED STATES
DEPARTMENT OF
COMMERCE
WASHINGTON, D. C.

THE
LIBRARY
OF THE
UNITED STATES
DEPARTMENT OF
COMMERCE
WASHINGTON, D. C.

THE
LIBRARY
OF THE
UNITED STATES
DEPARTMENT OF
COMMERCE
WASHINGTON, D. C.

THE
LIBRARY
OF THE
UNITED STATES
DEPARTMENT OF
COMMERCE
WASHINGTON, D. C.

THE
LIBRARY
OF THE
UNITED STATES
DEPARTMENT OF
COMMERCE
WASHINGTON, D. C.

THE
LIBRARY
OF THE
UNITED STATES
DEPARTMENT OF
COMMERCE
WASHINGTON, D. C.

THE
LIBRARY
OF THE
UNITED STATES
DEPARTMENT OF
COMMERCE
WASHINGTON, D. C.

Outro:

()

IV – Requisitos da contratação

IV.1 – Requisitos do objeto

O objetivo da Contratação da empresa para inscrição do servidor no curso “Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica: Técnicas Atualizadas com Base na Norma DNIT 031/2024-ES”, o evento abordara as recentes atualizações trazidas pela norma DNIT 031/2024-ES, que reflete a evolução do “Estado da Arte” na execução e fiscalização de obras de pavimentação, para fins aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional em que atuam a este órgão.

Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: A contratação deverá obedecer às disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que regulamenta os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

IV.2 – Requisitos de qualificação da contratada

Para atender à demanda por qualificação e capacitação do servidor, é fundamental estabelecer requisitos indispensáveis que garantam a eficácia e relevância do treinamento com Profissionais Especializados.

IV.3 – Requisito de recebimento do objeto

A capacitação presencial tendo em vista que com professores que possui vasta experiência, e são na maioria, Mestres e Doutores.

V – Análise das alternativas técnicas ao objeto (levantamento de mercado/modelagem da contratação)

V.1 – Alternativa 1: Execução direta

Contratação de curso de capacitação do Servidor para qualificação e capacitação:
Soluções passíveis de atender à demanda:

Vantagens:

- O curso de capacitação permite que o servidor esteja sempre atualizado com as mudanças na legislação e nas normas vigentes, garantindo que Agência Reguladora esteja em conformidade com as fiscalizações e regulamentações vigentes;
- Contar com servidor capacitado na área que atua aumenta a credibilidade da entidade com melhorias na fiscalização e normas técnicas demonstrando comprometimento com a transparência e a gestão responsável;
- A capacitação do servidor pode ajudar a reduzir erros de competência técnicas na execução e fiscalização de obras de pavimentação asfáltica, evitando multas e problemas. Além disso, um profissional mais qualificado em desempenhar nas atividades regulatórias como análise e inspeções de pavimentação realizadas no município.

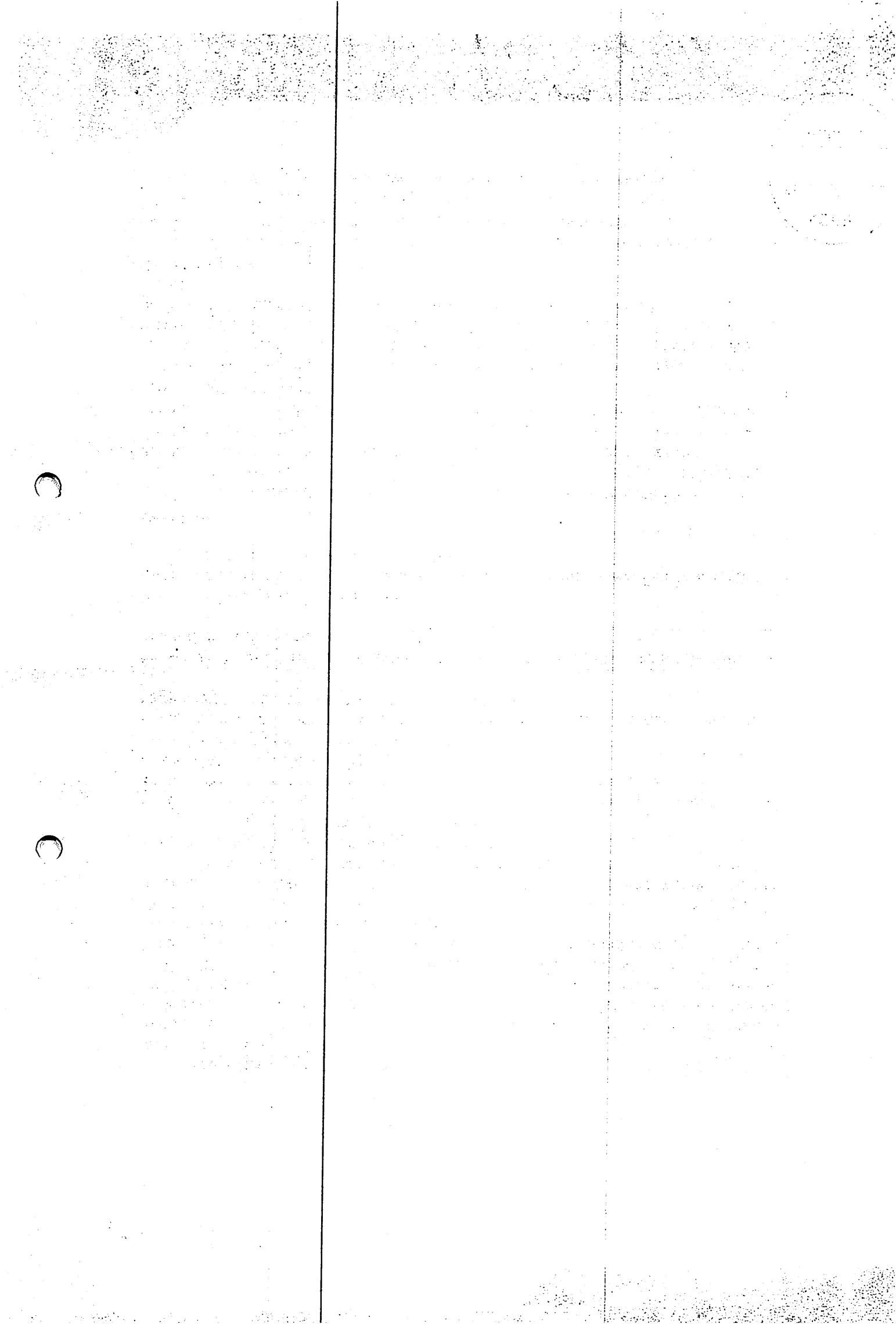
Desvantagens:

- Contratar um curso de capacitação pode representar um custo adicional para a empresa, em virtude de gastos com deslocamento e hospedagem;
- O servidor precisará dedicar tempo para participar do curso, o que pode interferir nas suas atividades diárias e impactar a produtividade administrativas;

AGERT

Fls. 07

Rubrica



➤ Nem sempre o conteúdo do curso de capacitação está alinhado com as necessidades específicas da empresa, o que pode tornar o investimento pouco eficaz.
ENCAMINHAMENTO: Solução que atende a demanda da AGERT.

V.2 - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

O modelo de contratação Inexigibilidade

Assim a contratação para Curso para Capacitação no que tange à forma de viabilização do aprendizado, a AGERT, já utiliza há algum tempo capacitação em cursos, e a experiência acumulada demonstra que os resultados obtidos com a aplicação do conhecimento adquirido são de alta qualidade. Isso tem contribuído para agilizar e aumentar a eficácia das atividades de desenvolvimento da equipe, evidenciando que esta é a alternativa mais prática e viável para atender a essa necessidade.

VI – Descrição da solução como um todo

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon-AGERT, tem a necessidade de um Curso de Capacitação Especializada com a empresa, garantido que o servidor tenha acesso à capacitação necessária para aprimorar sua atuação.

VI.1 – No que tange à forma de viabilização do aprendizado,

Em pesquisas relativas ao objeto deste estudo, por se tratar de aquisição de curso de capacitação, foi verificado a Empresa New Roads Engenharia Consultoria Ltda. para estar atendendo a demanda da AGERT quanto ao conteúdo programático.

VIII – Demonstrativo de resultados

VIII.1 – Economicidade:

Mesmo se tratando de inexigibilidade, as hipóteses do artigo 74 inciso I,III “f” da Lei 14.133 de 2021, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente serviços, garantido melhor aplicação de recursos.

VIII.2 – Aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

O presente processo de inexigibilidade será custeado por recursos próprios da agência de regulação.

IX – Providências prévias à celebração do contrato

IX.1 – Fiscalização do contrato:

Deve ser designado fiscal específico para acompanhamento do contrato como exige o art. O artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

IX.2 – Capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Não requer capacitação específica.

AGERT

Fls. 08

Rubrica



X – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não requer contratações, ou não existem contratações.

XI – Impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**XI.1 – Redução de consumo de energia:**

Não se aplica.

XI.2 – Redução de consumo de insumos:

Não há insumos associados.

XI.3 – Logística reversa de desfazimento:

Não se aplica.

XI.4 – Gerenciamento de resíduos:

Não há resíduos associados.

XI.5 – Reciclagem de bens e refugos:

Não há geração de bens inservíveis.

XII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Considerando a necessidade a capacitação dos servidores é fundamental para o crescimento e sucesso da organização, pois profissionais qualificados são capazes de gerar resultados mais eficientes e contribuir para o alcance dos objetivos institucionais. Assim, a participação no curso “Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica: Técnicas Atualizadas com Base na Norma DNIT 031/2024-ES”, o evento abordara as recentes atualizações trazidas pela norma DNIT 031/2024-ES, que reflete a evolução do “Estado da Arte” na execução e fiscalização de obras de pavimentação, é uma excelente oportunidade de desenvolvimento profissional para o servidor da Agert em manter buscando sempre dirimir os possíveis transtornos, e oportunidade de interagir com outros profissionais da área, trocar experiências e ampliar sua rede de contatos, o que poderá resultar em novas oportunidades de aprendizado e crescimento profissional.

AGERT

Fls. 08

Rubrica



XIII – Declaração de viabilidade

Considerando as justificativas apresentadas, a demanda e necessidade, o atual cenário econômico e demais dados levantados, consideramos **VIÁVEL** a contratação pretendida.

Timon (MA), 01 de agosto de 2025.



Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Financeiro Administrativo AGERT
Portaria nº 0319/2025-GP

Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA



ANEXO A
Estimativa de quantidades

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto
Contratação para inscrição do servidor no curso de qualificação e capacitação.

Unidade	Quantidade
Serviço	1

I – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	A participação do servidor no curso de capacitação	serviço	01

I.1 – Intercorrências com outras contratações

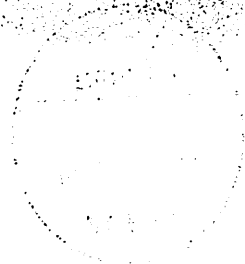
	Intercorrência	Sim	Não
1	Há contratações similares em vigência?		X
2	Há histórico recente (no máximo 12 meses) de contratações similares?	X	
3	Há necessidade de padronização do objeto baseado em material ou infraestrutura já existente?		X
4	Há outra necessidade de padronização do objeto? Qual?		X
	Anotações:		
	Não há Ata de Sistema de Registro de Preços vigente na administração.		

I.2 – Quadro de necessidade

Item	Setor	Demanda	Unidade	Quantidade
1	AGERT	curso de qualificação e capacitação	Serviços	01

As quantidades demandadas que formam o quadro de necessidade foram compostas considerando o montante do objeto já em execução além da demanda não atendida com necessidade já apontada.





TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

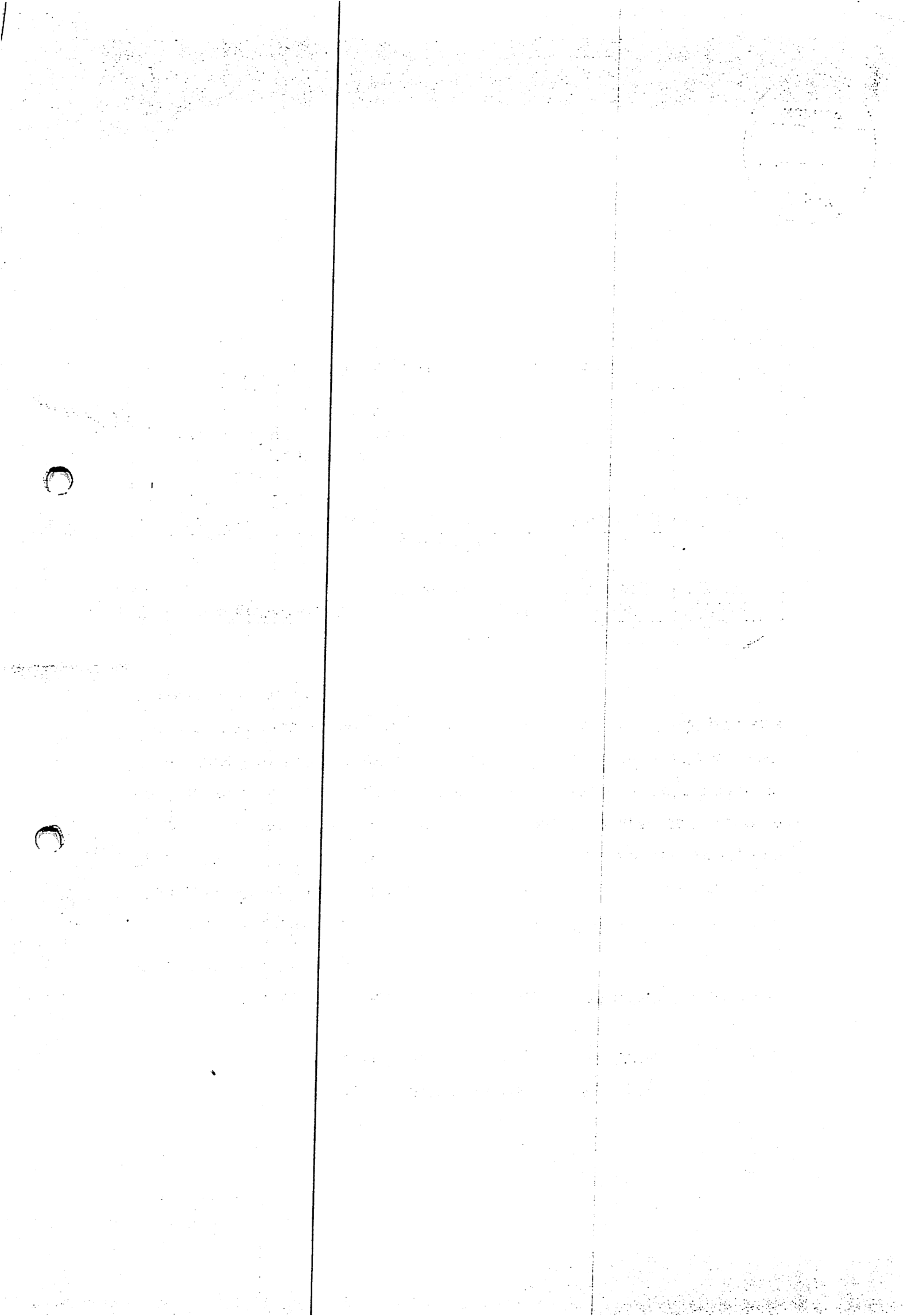
Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2025

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. A Contratação da empresa para inscrições do servidor no curso “Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica: Técnicas Atualizadas com Base na Norma DNIT 031/2024-ES”, o evento abordara as recentes atualizações trazidas pela norma DNIT 031/2024-ES, que reflete a evolução do “Estado da Arte” na execução e fiscalização de obras de pavimentação. a qual é promovido por entidade reconhecida nacionalmente e não possui concorrência de mercado, enquadrando-se, assim, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	inscrição do servidor no curso Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica: Técnicas Atualizadas com Base na Norma DNIT 031/2024-ES.	Inscrição	01	R\$3.200,00	R\$ 3.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).					





1.2. O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro de 2025, sendo a realização do curso nos dias 11/09/2025 a 12/09/2025, com carga horária de 20hs.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) conforme custos apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Para que o servidor possa permanecer atualizado em sua área, faz-se necessário a participação em cursos e eventos que têm como objetivo a capacitação em sua área de trabalho. Entre os eventos realizados no Brasil, "Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica: Técnicas Atualizadas com Base na Norma DNIT 031/2024-ES", o evento abordara as recentes atualizações trazidas pela norma DNIT 031/2024-ES, que reflete a evolução do "Estado da Arte" na execução e fiscalização de obras de pavimentação, que o referido curso é essencial para o aperfeiçoamento do servidor.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

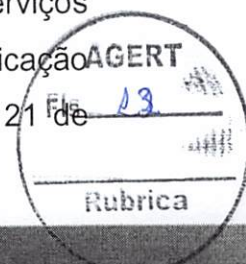
3.1. Contratação de participação em Curso especializado.

3.2. Realização do curso: em 11/09/2025 a 12/09/2025 na cidade de Fortaleza/CE

3.3. Curso oferecido pela empresa New Roads pessoa jurídico inscrita no CNJP sob o nº 20.585.488/0001-73

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de





setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) dias, com início 11/09/2025 e término em 12/09/2025, quinta-feira das 08:30hs às 18:30hs e na sexta-feira: das 08:30h às 18:30hs;

5.2. Os serviços serão prestados no Hotel Luzeiros em Fortaleza/CE

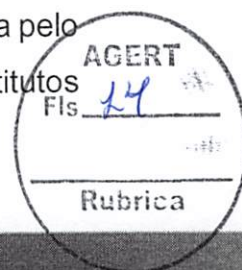
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo agente de fiscalização da ação de capacitação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



7.4. O agente de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4.1. O agente de fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

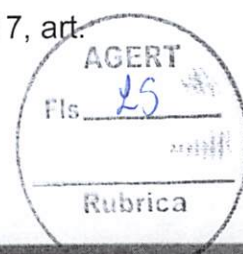
7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

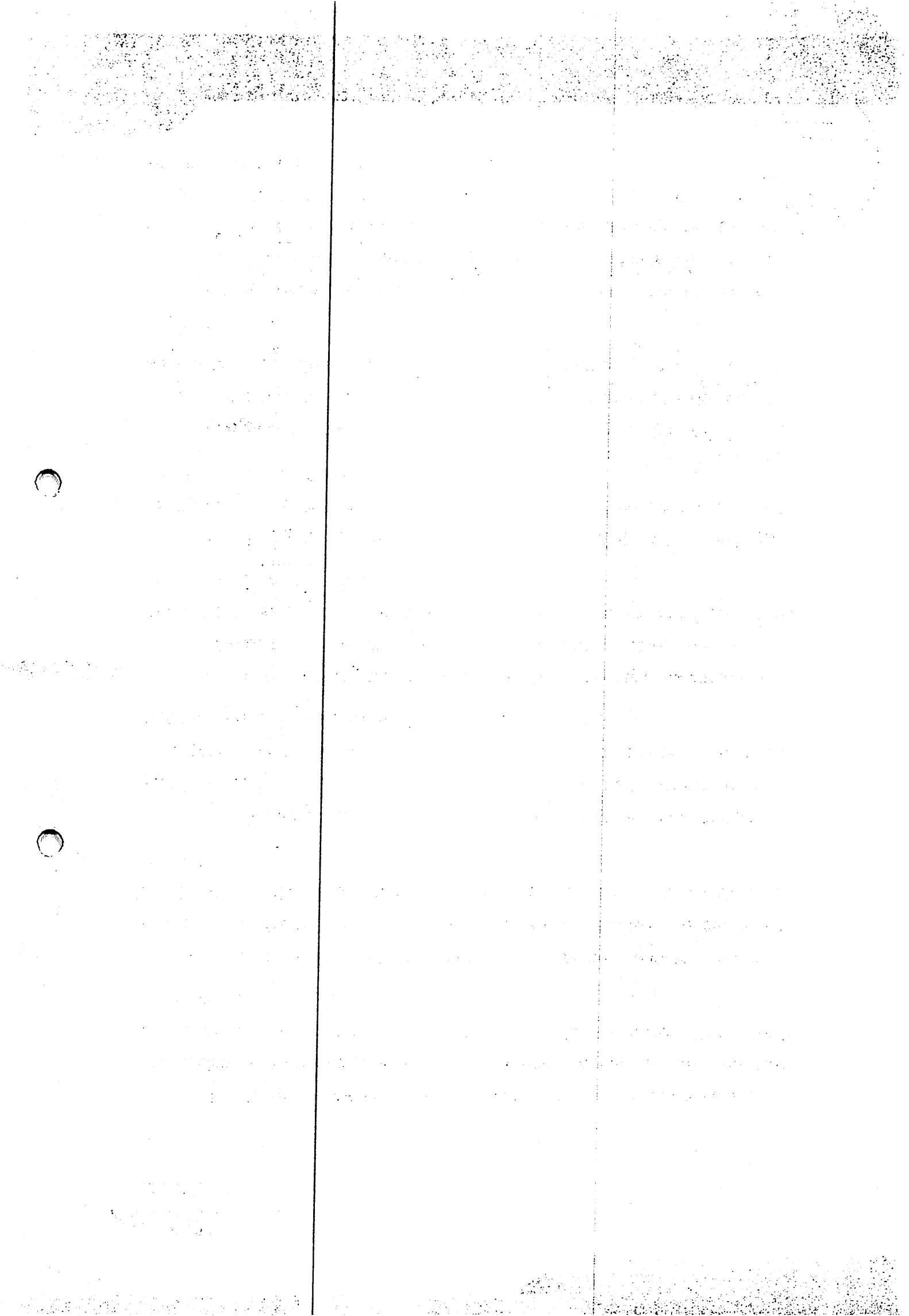
7.5.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5.2. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).





7.6.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.6.3. Após a emissão da nota de empenho, o órgão ou entidade encaminhará ao contratado a nota de empenho para garantir a participação do servidor na ação de capacitação.

7.6.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.6.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

AGERT

Fls. 26

Rubrica



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY

1921

1921

1921

1921

1921

1921

1921

1921

8.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.

9.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



9.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

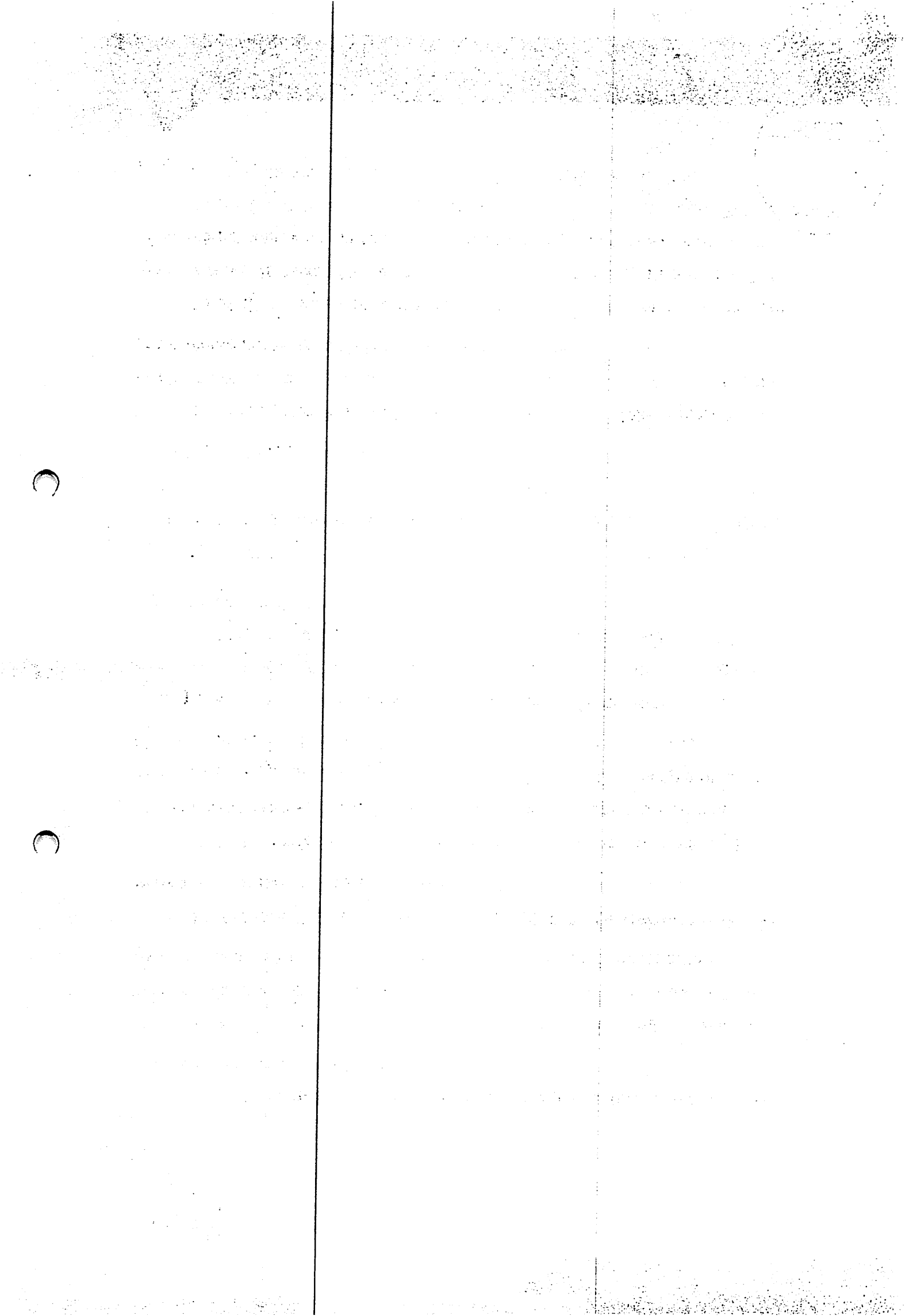
10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese da alínea f do inciso III do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

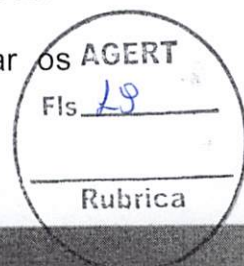
10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

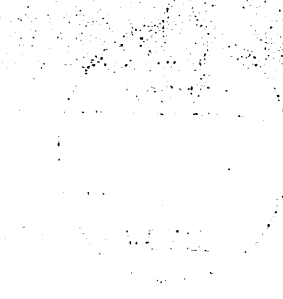
10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:





[The page contains extremely faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side. The text is organized into two main columns separated by a vertical line. There are two circular punch holes visible on the left margin.]

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

11.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.



- a) Habilitações fiscal, social e trabalhista;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

AGERT

21

Rubrica

j) prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

k) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da AGERT.

13.2. A CONTRATAÇÃO SERÁ ATENDIDA PELA SEGUINTE DOTAÇÃO:

Gestão/Unidade Gestora: 47

Fonte de Recursos: 501

Projeto/Atividade: 2167

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Timon- MA, 01 de agosto de 2025.


Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria 0319/2025 - GP

Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria N° 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA

AGERT

Fls. 22

Rubrica



in:sent



Escrever



Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

Mais

Marcadores

Solicitação de inscrição

Caixa de entrada x



Agert Administração <agertadmtimon@gmail.com>
para joice

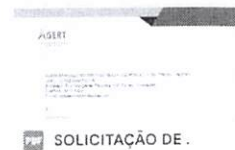
qui., 31 de jul

Prezada Joice

Segue em anexo solicitação de inscrição de servidor para participação em curso de capacitação e qualificação. Na solicitação já consta os dados do servidor e da Agência Reguladora. Estamos à disposição para quaisquer duvidas e esclarecimentos.

Att. Julienne Luise
Coordenadora de Contratação - AGERT

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail



① Fazer upgrade →



ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025.**OBJETO: INSCRIÇÃO DO SERVIDOR NO CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO****JUSTIFICATIVA**

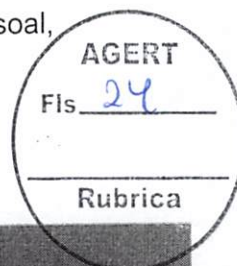
(Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

A presente solicitação tem por objeto a INSCRIÇÃO DO SERVIDOR NO CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO evento de natureza técnico-educacional voltada a capacitação, em execução e fiscalização de pavimentação asfáltica técnica atualizadas com base na norma DNIT 031/2024 ES, sendo um componente essencial para a infraestrutura viária impactando assim diretamente na durabilidade, segurança e qualidade das vias públicas. Fazendo com que haja a correta execução e fiscalização desses serviços que são fundamentais para garantir que os projetos sejam realizados conforme as especificações técnicas e normas vigentes, evitando retrabalhos, desperdícios de recursos e problemas no futuro na manutenção de vias.

Verifica-se que o mesmo valor está sendo praticado para todas as instituições que contratam os serviços da empresa, garantindo a uniformidade e a razoabilidade da cobrança. Tal circunstância assegura que o preço está em conformidade com os valores de mercado, não havendo qualquer indício de superfaturamento ou direcionamento indevido.

A escolha da modalidade de licitação por inexigibilidade fundamenta-se na caracterização da hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados.

Inicialmente, destaca-se a inviabilidade de competição, tendo em vista que o serviço a ser contratado não se restringe a uma simples capacitação ou treinamento, mas se trata de um serviço técnico especializado, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Esse serviço é voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal,



sendo executado por profissional ou empresa de notória especialização, o que impossibilita a realização de um processo competitivo sem comprometer a qualidade da prestação do serviço.

No que tange à natureza do serviço, trata-se de um serviço técnico especializado, uma vez que se enquadra na definição contida no inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como um serviço predominantemente intelectual, essencial para a qualificação dos servidores e melhoria da gestão pública.

Ressaltamos que a ausência de múltiplas propostas não compromete a regularidade do processo especialmente quando há documentação idônea capaz de demonstra justa estimativa de preços conforme prevê o art. 23 da lei 14.133/2021.

Ademais, a notória especialização da empresa contratada resta evidenciada pelo reconhecimento do mercado e da própria Administração Pública quanto à sua expertise na área, bem como pelo seu histórico de prestação de serviços semelhantes com excelência e resultados comprovados.

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133, sendo cumpridas as exigências legais, foram inclusas as peças necessárias nos autos.

Timon/MA, 06 de agosto de 2025.


Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria nº 0320/2025 -GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

AGERT

Fls. 25

Rubrica

FOLHA DE INFORMAÇÃO**DO:** GABINETE DA DIRETORIA GERAL**PARA:** SETOR FINANCEIRO**ASSUNTO:**

Senhor Diretor Geral,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

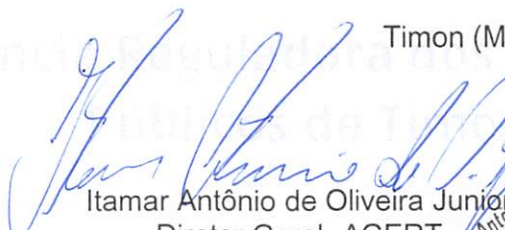
Projeto Atividade: **2167.**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15

Fonte de Recurso: **501– próprio.**

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa encontra-se em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon (MA), 06 de agosto de 2025



Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025-GP

**AGERT**Fls. 26

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 247/2025

Ao senhor,
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária mediante suplementação, para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 69/2025 referente a inscrição de servidores no curso de capacitação e qualificação, execução e fiscalização de pavimentação asfáltica: Técnicas atualizadas com bases na norma DNIT 031/2024-ES. Conforme Segue:

CCXLVII. Classificação Orçamentária: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	022601- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon
Função	04 – Administração
Sub-Função	130- Administração de Concessões
Programa	1001– Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2167– Manutenção da Agen. Regul. Serv. Públicos Delegados de Timon - AGERT
Classificação Econômica	3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Valor Total	R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 06 de agosto de 2025.

Atenciosamente,



Eronildes Cavalcante Alexandre
Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP



DESPACHO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

Assunto: Disponibilidade Financeira e Dotação Orçamentária para Contratação de empresa especializada para a realização da inscrição de um servidor para participar do curso de capacitação e qualificação em execução e fiscalização de pavimentação asfáltica: técnicas atualizadas com base na norma DNIT 031/2024-ES, evento de natureza técnico-educacional voltada a capacitação estratégica e atualização prática.

Atendendo à solicitação do Diretor Geral, informamos a existência de disponibilidade financeira para contratação dos serviços especificados, conforme valores e informações constantes nos autos.

Ademais, a despesa tratada no presente processo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária: Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

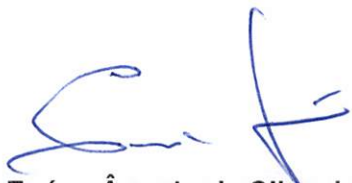
Projeto Atividade: 2167.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte de Recurso: 501– próprio.

Diante da existência de disponibilidade financeira e dotação orçamentária, encaminhamos o presente ao Agente de Contratação para que dê continuidade ao feito.

Timon - MA, 06 de agosto de 2025.



Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria 0319/2025 - GP

Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA



DESPACHO INTERNO

Do: DIRETOR GERAL

Para: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assunto: Autorização para abertura de procedimento administrativo legal.

Senhor (a) Agente de Contratação.

AUTORIZO a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para a inscrição do servidor no "Execução e fiscalização de pavimentação asfáltica: Técnicas atualizadas com bases na norma do DNIT 031/2024- ES".

A justificativa para referida contratação é a natureza singular do objeto, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área, com notória especialização devidamente comprovada.

Para tanto, indicamos a empresa New Roads Engenharia e Consultoria LTDA pessoa jurídica inscrita no CNJP sob o nº 20.585.488/0001-73, é reconhecida por evento técnico- educacional.

O valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) referente a inscrição do servido para participação no evento.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "f" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Em anexo, seguem os seguintes documentos:



- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os requisitos constantes no artigo 72 da mesma legislação;
- Proposta Comercial da empresa;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Timon - MA, 06 de agosto de 2025.



Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
Portaria: 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

AGERT

Fls. 30

Rubrica



FOLHA DE JUNTADA

- PROPOSTA E DOCUMENTOS
DE
-HABILITAÇÃO JURÍDICA E
REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA



Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica: Técnicas Atualizadas com Base na Norma DNIT 031/2024-ES

Saiba mais

Fortaleza/CE, 11 e 12/setembro

com Elci Pessoa Jr.

Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica: Técnicas Atualizadas com Base na Norma DNIT 031/2024-ES

Saiba mais

Salvador/BA, 29 e 30/setembro

com Elci Pessoa Jr.



Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica: Técnicas Atualizadas com Base na Norma DNIT 031/2024-ES

NEWROADS

Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica: Técnicas Atualizadas com Base na Norma DNIT 031/2024-ES



CURSO PRESENCIAL**com o Professor Eng. Elci Pessoa Jr**

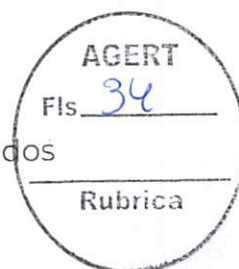
Este curso oferece uma abordagem prática e atualizada sobre as melhores práticas na execução de CAUQ, alinhado com as mais recentes evoluções normativas e também alicerçado em experiências internacionais do seu Instrutor. Tudo para garantir qualidade e eficiência nas obras rodoviárias e vias urbanas. O curso aborda as recentes atualizações trazidas pela norma DNIT 031/2024-ES, que reflete a evolução do “Estado da Arte” na execução e fiscalização de obras de pavimentação.

O conteúdo destaca as inovações tecnológicas, as melhores práticas construtivas e os novos critérios de controle de qualidade para garantir a excelência técnica dos serviços, sem jamais perder de vista a busca por redução dos custos de execução.

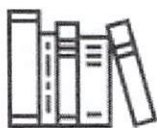
A metodologia aplicada busca otimizar o desempenho dos pavimentos, com foco em soluções que garantem durabilidade e eficiência, promovendo resultados consistentes nas obras.

Objetivos:

- Compreender as inovações normativas e técnicas na execução de CAUQ.
- Implementar melhores práticas construtivas e de fiscalização para garantir a qualidade e o controle de custos.
- Aplicar técnicas avançadas de monitoramento da qualidade dos materiais e controle da execução.
- Capacitar os participantes para interpretar corretamente os resultados dos ensaios e fazer os ajustes necessários durante a obra.



- Atualizar os profissionais sobre as novas diretrizes e tecnologias para a execução de pavimentos com asfalto.



Adquira amplo conhecimento sobre as técnicas atualizadas conforme DNIT 031/2024-ES



Conheça as melhores práticas construtivas e os novos critérios de controle de qualidade



Garanta a qualidade e a economicidade do empreendimento

Carga horária: 20 horas-aula

Conteúdo do Curso

Conteúdo Programático:

1. Imprimação

- 1.1. Tipos de ligantes normatizados: indicações e contraindicações
- 1.2. Cálculo em campo da taxa ideal de aplicação do ligante e penetração
- 1.3. Ajustes técnicos para perfeita distribuição longitudinal e transversal
- 1.4. Largura adicional de espargimento: exigência e quantificação
- 1.5. Modernos equipamentos com automatizações
- 1.6. Temperatura ideal de aplicação para cada ligante
- 1.7. Cuidados técnicos no espargimento e emendas
- 1.8. Tempos de penetração e cura
- 1.9. Imprimação em ambiente urbano: técnicas especiais
- 1.10. Chuvas após imprimação: análise dos danos e decisões decorrentes
- 1.11. Controle tecnológico do ligante asfáltico
- 1.12. Controle do resíduo de CAP por área aplicada
- 1.13. Avaliação estatística dos resultados dos ensaios
- 1.14. Patologias associadas à má execução
- 1.15. Critérios e procedimentos para Medição

2. Pintura de Ligação

- 2.1. Superfícies indicadas e contraindicadas
- 2.2. Principais erros na especificação do ligante
- 2.3. Procedimentos de execução



- 2.4. Tempos de ruptura e cura
- 2.5. Controle tecnológico do ligante asfáltico
- 2.6. Controle do resíduo de CAP por área aplicada
- 2.7. Avaliação estatística dos resultados dos ensaios
- 2.8. Critérios e procedimentos para Medição

3. CAUQ (CBUQ)

- 3.1. Inovações trazidas pela DNIT 031/2024-ES
- 3.2. Conceitos do traço da mistura: condicionantes técnicas voltadas à fase de execução da obra
- 3.3. Monitoramento da qualidade do agregado
- 3.4. Filler: aspectos relevantes e exigibilidade, ou não
- 3.5. Faixas Granulométricas e suas implicações
- 3.6. Novos parâmetros para o traço, trazidos na DNIT 031/2024-ES
- 3.7. Monitoramento da validade do traço: avaliação contínua e decisões
- 3.8. Consequências de um traço desatualizado
- 3.9. Pequenos ajustes de traço realizados em obra
- 3.10. Segmento experimental para o início dos serviços
- 3.11. Definição e monitoramento da temperatura ideal de usinagem
- 3.12. Definição e monitoramento da temperatura ideal de compactação
- 3.13. Espessuras mínimas e máximas de execução – novas diretrizes
- 3.14. CAUQ aplicado sobre pavimento de paralelepípedos
- 3.15. Tanques, Silos e controle de umidade
- 3.16. Tipos de usinas de asfalto: indicações e contraindicações de cada uma e as novas exigências normativas
- 3.17. Temperatura dos agregados na usinagem
- 3.18. Fluxo geral de usinagem e monitoramento
- 3.19. Controle tecnológico da massa asfáltica usinada e seus novos parâmetros
- 3.20. Transporte do CAUQ: recomendações e principais erros
- 3.21. Cuidados com os equipamentos de pavimentação
- 3.22. Cálculo da espessura exata de espalhamento da massa asfáltica
- 3.23. Queda de temperatura: monitoramento e alternativas de execução
- 3.24. Fluxo de compactação: equipamentos mais indicados em cada caso
- 3.25. Cuidados especiais quanto às juntas
- 3.26. Tecnologias de automação para rolos e vibroacabadoras
- 3.27. Controle tecnológico da execução
- 3.28. Avaliação estatística dos resultados dos ensaios
- 3.29. Aprovação ou rejeição do CAUQ a partir da interpretação do conjunto dos resultados dos ensaios
- 3.30. Controle geométrico e tolerâncias
- 3.31. Regularidade longitudinal e seus novos parâmetros
- 3.32. Avaliação da macrotextura e microtextura: segurança e conforto em novos parâmetros e técnicas
- 3.33. Avaliação deflectométrica
- 3.34. Critérios e procedimentos para Medição



Benefícios ao realizar o curso



Acesso ao
Grupo de
Debates
Especialistas em
Rodovias,
exclusivo para
os nossos alunos



Slides das aulas
para
acompanhame
nto e Normas
Técnicas
Rodoviárias



Certificado de
participação em
formato digital
emitido pela
New Roads

Elci Pessoa Jr.

Conheça o Professor Especialista no Tema

Leia o currículo completo aqui

Consultor Internacional do NIRAS Germany



CmbH, para supervisão de Obras Rodoviárias;

Autor do livro “Manual de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana”, da Editora Oficina de Textos

Engenheiro Consultor dos Tribunais de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA) e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), para auditorias em obras rodoviárias e pavimentação urbana.

Público Alvo



Empresas Construtoras



Empresas de Consultoria (fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços)



Prefeituras, responsáveis pela contratação ou fiscalização de obras de pavimentação urbana



DNIT, DERs e Secretarias de Estado de Infraestrutura

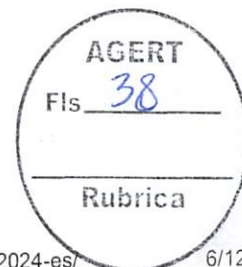


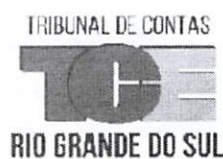
Caixa Econômica Federal, BID e demais agentes financiadores de obras públicas



Controladorias Internas e Tribunais de Contas

Empresas que já realizaram cursos conosco



**DNIT**

Curso exclusivo com especialista!

Garantia de qualidade New Roads!

Todos os nossos cursos contam com profissionais de renome nacional e com conteúdo atualizado com as melhores práticas de mercado.

- ✓ Acesso direto para dúvidas
- ✓ Conteúdo atualizado
- ✓ Materiais complementares
- ✓ Apresentação de casos de uso



Valor do Investimento

Valor Regular

R\$ 3.200 /00

✓ Parcele até 12x

Professores e Estudantes

R\$
/00

Conheça os descontos abaixo:

Saiba sobre descontos

Belém – PA

8 e 9 de setembro

Horário: 8:30 às 12:30 e 13:50 às 18:30

[Clique para inscrição](#)

Fortaleza – CE

11 e 12 de setembro

Horário: 8:30 às 12:30 e 13:50 às 18:30

[Clique paa inscrição](#)



Salvador – BA

29 e 30 de setembro

Horário: 8:30 às 12:30 e 13:50 às 18:30

[Clique para inscrição](#)

Rio de Janeiro – RJ

2 e 3 de outubro

Horário: 8:30 às 12:30 e 13:50 às 18:30

[Clique para inscrição](#)

Manaus – AM

17 e 18 de novembro

Horário: 8:30 às 12:30 e 13:50 às 18:30

[Clique para inscrição](#)

São Paulo – SP

1 e 2 de dezembro

Horário: 8:30 às 12:30 e 13:50 às 18:30

[Clique para inscrição](#)

CURITIBA – PR

11 e 12 de dezembro

Horário: 8:30 às 12:30 e 13:50 às 18:30

[Clique para inscrição](#)

Palmas – TO

15 e 16 de dezembro

Horário: 8:30 às 12:30 e 13:50 às 18:30



Clique para inscrição

*Parcele o seu
curso em até
12x no cartão
de crédito*



*Compra 100%
segura pela
plataforma
Eduzz*



*Possibilidade
de pagamentos
por empenho
(órgãos
públicos)
Solicite aqui.*

Deseja realizar o curso in company?

Os cursos da New Roads são
moldados conforme as suas
necessidades.

Seja online, presencial, ao vivo,
estamos sempre dispostos a te
ajudar!



WhatsApp





newroads@newroads.com.br



+55 61 4042-0092

Perguntas Frequentes

O que é o curso online da New Roads Consultoria?

O curso online da New Roads Consultoria é uma formação completa que oferece aulas ao vivo, vídeo aulas e materiais complementares através de plataforma específica. O conteúdo é projetado para fornecer conhecimentos aprofundados e práticos sobre o tema do curso.

Como faço para me inscrever no curso?

Para se inscrever no curso, basta clicar no botão de inscrição nesta página, preencher o formulário de inscrição com suas informações e seguir as instruções para pagamento. Após a confirmação do pagamento, você receberá um e-mail com o link para assistir ao vivo na data do evento. Se você é professor, estudante ou estiver por meio de um grupo, será preciso inserir o cupom fornecido pelo nosso atendimento.

Preciso de algum software ou equipamento especial para acessar o curso?

Você precisará de um dispositivo com acesso à internet (como um computador, tablet ou smartphone) e um navegador de internet atualizado. Não há necessidade de software especial para acessar a plataforma.

Receberei um certificado após a conclusão do curso?

Sim, você receberá um certificado de conclusão após completar mais de 75% de todo o conteúdo das aulas.

Existe algum suporte disponível durante o curso?

Sim, nossa equipe de suporte está disponível para ajudar com quaisquer dúvidas ou problemas técnicos que você possa encontrar durante o curso. Você pode entrar em contato conosco pelo e-mail ou chat disponível.

AGERT

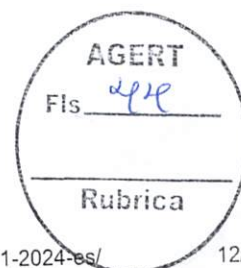
Fls. 43

Rubrica



Qual é a duração do curso?

O aluno terá acesso a todo o conteúdo do curso durante a transmissão online, e, por 30 dias do material gravado, se solicitado.



Ficha de Inscrição #2940

Detalhes do pedido

New Roads

Av. W3 Sul, Quadra 502, Bloco C, Loja 37 - Asa Sul
Brasília-DF - Brasil | CEP: 70.330-530
Fone: (61) 4042-0092

Telefone (61) 4042-0092
E-mail newroads@newroads.com.br
Site: https://newroads.com.br/loja
(https://newroads.com.br/loja)

Data de cadastro 01/08/2025
Pedido nº: 2940
Forma de pagamento Reservar por 5 dias

Endereço para fatura

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS
Rua Gonçalves Pedreira, N° 106,
Centro
65631-230
Timon / Maranhão
Brasil

Endereço para entrega

Produto	Tipo	Quantidade	Valor	Total
FORTALEZA - Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica: Técnicas Atualizadas com Base na Norma DNIT 031/2024-ES - 09/25 - E-mail do aluno: guibringel@gmail.com - Nome Completo do Aluno: GUILHERME DANTAS BRINGE	Cursos Presenciais	1	R\$3.200,00	R\$3.200,00
			Sub-total	R\$3.200,00
			Total	R\$3.200,00

Alunos do Curso:

Pagamento por nota de empenho



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

ELCI PESSOA, brasileiro, nascido em 24/10/1942, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, cédula de identidade nº 602.170, SSP PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 019.171.964-15, residente e domiciliado na Rua Carlos Pereira Falcão, Nº 500, Apartamento 1.602, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51.021-350.

ELCI PESSOA JÚNIOR, brasileiro, nascido em 26/02/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, cédula de identidade nº 3.803.992, SDS-PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 666.048.344-68, residente e domiciliado à Rua Bela Cintra, Nº 1.222, Apartamento 31, Consolação, São Paulo - SP, CEP: 01.415-002.

Únicos sócios da empresa sob a denominação social **NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na **Quadra CRS 502, Bloco C, Loja 37, Setor Habitações Coletivas Sul CR Comercio Residencial, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.330-530**, inscrita no CNPJ sob o n.º **20.585.488/0001-73**, conforme contrato social registrado na JUCIS DF sob o **NIRE n.º 5320207780-6**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É admitido na sociedade a sócia **ADRIANA LÚCIA PREZA BORGES PESSOA**, brasileira, nascida em 18/02/1980, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, arquiteta, cédula de identidade nº 70.182.658-7. SDS/SP, inscrita no CPF (MF) sob o nº 706.991.191-20, residente e domiciliada na Rua Bela Cintra, Nº 1.222, Apartamento 31, Consolação, São Paulo - SP, CEP: 01.415-002.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade o **SÓCIO ELCI PESSOA**, detentor de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para a **SÓCIA ADRIANA LÚCIA PREZA BORGES PESSOA**, que neste ato é admitida.

§ 1º - O sócio cedente declara, neste ato, haver recebido do sócio admitido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela venda de suas quotas, outorgando ao mesmo e à sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

§ 2º - O **SÓCIO ELCI PESSOA JUNIOR** renuncia expressamente ao direito de aquisição das quotas cedidas e transferidas à **SÓCIA ADRIANA LÚCIA PREZA BORGES PESSOA**.

§ 3º - O Capital Social que é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), representado por 10.000 (Dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	Capital	%
ELCI PESSOA JUNIOR	5.000	5.000,00	50%
ADRIANA LÚCIA PREZA BORGES PESSOA	5.000	5.000,00	50%
Total	10.000	10.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.



CLÁUSULA TERCEIRA – Administradores não sócios poderão ser designados no próprio contrato social ou em ato separado, e, em caso de Ato em Separado, serão investidos no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração, cuja assinatura deverá ser efetivada nos trinta dias seguintes à designação, sob a pena do ato tornar-se sem efeito.

§ 1º – Em caso de designação em ato separado, nos dez dias seguintes ao da investidura deve o administrador requerer que seja averbada sua nomeação no registro competente, mencionado o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, com exibição de documento de identidade, o ato e a data da nomeação e o prazo de gestão.

§ 2º – O prazo de duração do mandato de administrador, quando não designado no próprio contrato social, será fixado no ato em separado, podendo cessar pela destituição em qualquer tempo, ou pelo término do prazo se não houver recondução.

§ 3º – Em caso de designação em ato separado, a cessação do exercício do cargo de administrador não sócio será averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado nos dez dias seguintes ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – A administração da sociedade caberá ao **administrador não sócio ELCI PESSOA**, brasileiro, nascido em 24/10/1942, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, cédula de identidade nº 602.170, SSP-PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 019.171.964-15, residente e domiciliado à Rua Carlos Pereira Falcão, nº 500, apartamento 1.602, bairro de Boa Viagem, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.021-350, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios. (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002). Como administrador não sócio poderá, isoladamente:

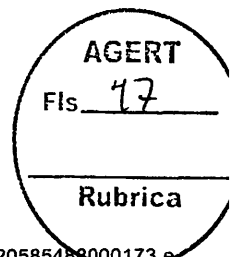
I – Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive junto a entidades de direito privado, órgãos públicos e autarquias federais, estaduais ou municipais, e também perante os meios de comunicação;

II – Autorizar a realização de contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas, entidades paraestatais e sociedades de economia mista, bem como em processos de licitação e quaisquer de suas modalidades, podendo ainda praticar todos os atos de gestão social ordinária inclusive a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade; a emissão, o aceite, endosso e transferência de cheques, duplicatas, e todos os demais papéis e documentos de giro dos negócios;

III – Assinar cheques, contratos, correspondência e demais documentos constitutivos de obrigações ou direitos da sociedade;

IV – Firmar recibos e dar quitação, e, explicitamente, os atos destinados a operações bancárias, com assinatura de notas promissórias e letras de câmbio, inclusive operações cambiais; a assinatura de contratos e aditivos contratuais, sejam por instrumento público, quer sejam por escrito particular;

V – Firmar contratos de financiamentos ou de empréstimos com quaisquer instituições financeiras ou bancárias oficiais ou privadas, inclusive o Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A. Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2563739 em 27/06/2024 da Empresa NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 20585488000173 e protocolo DFN2472930726 - 26/06/2024. Autenticação: 3248167BE1E83E6DAA3A5099B7551DE117E6886D. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/089.284-4 e o código de segurança X4xp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/16

§ 1º - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

§ 2º - A sociedade poderá atribuir aos sócios administradores ou administradores não sócios a retirada de pró-labore mensal, que será definido através de reunião específica para este fim, devendo ser respeitada a legislação pertinente.

§ 3º - A Sociedade poderá constituir procuradores para auxílio no exercício das atividades empresariais, pelos administradores, outorgando-lhes os poderes que julgar conveniente, os quais podem ser revogados a qualquer tempo.

§ 4º - Os Administradores são impedidos de, em nome da sociedade, conceder avais, fianças ou quaisquer tipos de garantias estranhas ao objeto e interesse sociais da sociedade.

§ 5º - Os atos praticados em desconformidades com o estipulado no presente contrato serão considerados absolutamente inválidos e ineficazes e, portanto, não vincularão a sociedade. Porém, obrigará, pessoal e ilimitadamente, o administrador, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis à espécie, seja na esfera civil ou criminal.

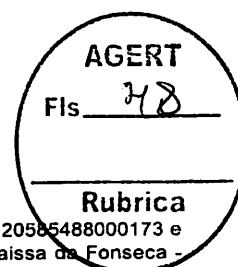
§ 6º - Os sócios tomarão conhecimento da administração social através de exame dos balanços e balancetes editados sistematicamente pela sociedade, bem como através dos relatórios emitidos pela mesma, os quais deverão ser informados igualmente a todos os sócios cotistas.

§ 7º - As procurações outorgadas em nome da sociedade, sem prejuízo do **§ 5º**, qualquer que seja a finalidade, deverão ter os poderes conferidos, bem definidos no instrumento e terão vigência limitada a 06 (seis) meses exceto aquelas que venham a ser outorgadas a advogados, com poderes da cláusula "ad judicium" para propositura ou acompanhamento de demandas judiciais ou procedimentos administrativos, as quais, a critério dos outorgantes, terão vigência até o término do referido processo.

§ 8º - Em razão da sociedade ter dois sócios com o mesmo percentual de participação no capital social, compete aos sócios que representem a maioria do capital social da sociedade a praticarem os atos que implicarem em alienação e constituição de gravames e ônus reais de bens imóveis pertencentes à sociedade e de bens móveis integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como aqueles relativos à cessão ou promessa de cessão de bens do ativo ou direito a eles relativos.

CLÁUSULA QUINTA – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social, que era em Recife/PE passa a ser em São Paulo/SP.

CLÁUSULA SEXTA – As demais cláusulas permanecem inalteradas e tendo em vista as modificações acima, resolvem os sócios consolidarem suas disposições contratuais, que passam a ser regidas pelas cláusulas e condições seguintes.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2563739 em 27/06/2024 da Empresa NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 20585488000173 e protocolo DFN2472930726 - 26/06/2024. Autenticação: 3248167BE1E83E6DAA3A5099B7551DE117E6886D. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/089.284-4 e o código de segurança X4xp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/16

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL ✓

DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede social será na **Quadra CRS 502, Bloco C, Loja 37, Setor Habitações Coletivas Sul CR Comercio Residencial, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.330-530**

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social subscrito, neste ato, é da ordem de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em moeda corrente e legal do País, representado por 10.000 (Dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma delas, totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente e legal País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Capital	%
ELCI PESSOA JUNIOR	5.000	5.000,00	50%
ADRIANA LÚCIA PREZA BORGES PESSOA	5.000	5.000,00	50%
Total	10.000	10.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade poderá ter seu capital social aumentado pela criação de novas quotas, representadas por bens ou moeda corrente e legal do País, ou ainda por conversão de parte do passivo e das reservas, ou nas formas previstas em lei, mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade terá por objeto:

1. Construção de edifícios em geral por conta própria ou de terceiros (CNAE 4120- 4/00);
2. Prestação de serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00), tais como: a elaboração de projetos de engenharia rodoviária, ferroviária, pavimentação urbana, edificações, gerenciamento e fiscalização; serviços de avaliação, peritagem e auditoria na área de engenharia; e serviços correlatos de consultoria técnica relativos a controle tecnológico de obras, avaliação da qualidade e desempenho de obras, pré e pós utilização, estudos de obras, inclusive planejamentos, orçamentos, cálculos e tudo o mais que possa ser entendido como serviços de consultoria técnica para engenharia;
3. Prestação de serviços de realização de cursos e treinamentos técnicos de educação profissional, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular, (CNAE 8599-6/99), também por intermédio de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos e demais eventos congêneres, organizados diretamente ou com apoio, participação ou patrocínio de terceiros.



PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade desenvolverá os atos do seu objeto social indicados nesta cláusula junto a pessoas físicas e jurídicas, utilizando-se também da celebração de contratos e convênios com órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou autárquicos, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas ou, ainda, com entidades privadas na forma de sociedades ou de empresas individuais.

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade iniciará suas atividades em **01/09/2016** e tem prazo indeterminado de duração.

DA CESSÃO DE COTAS DE CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA – O sócio que pretender alienar as suas quotas a terceiros, deverá antes, através de carta protocolada, oferecê-las ao outro sócio, o qual, na proporção das respectivas quotas, terá preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente.

§ 1º - Se o sócio remanescente não exercer o seu direito de preferência á aquisição das quotas dentro de 30(trinta) dias seguintes à data do recebimento da comunicação do sócio cedente, fica este livre para ceder suas quotas á terceiro, cuja admissibilidade no quadro societário dependerá da aprovação por parte do sócio remanescente.

§ 2º - Ao comunicar ao outro sócio a intenção de ceder suas quotas, o cedente indicará o nome e a qualificação do pretendente à aquisição, seu endereço, o preço a ser pago e as condições de pagamento.

§ 3º - Será nula de pleno direito a cessão ou parcial que quotas sem a modificação do contrato social.

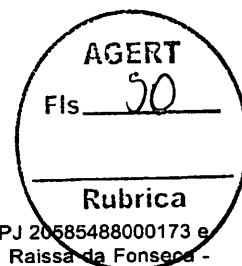
DA RESPONSABILIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO E PRÓ-LABORES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA NONA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DEZ – A administração da sociedade caberá ao **administrador não sócio ELCI PESSOA**, brasileiro, nascido em 24/10/1942, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, cédula de identidade nº 602.170, SSP-PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 019.171.964-15, residente e domiciliado à Rua Carlos Pereira Falcão, nº 500, apartamento 1.602, bairro de Boa Viagem, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.021-350, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios. (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002). Como administrador não sócio poderá, isoladamente:

I – Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive junto a entidades de direito privado, órgãos públicos e autarquias federais, estaduais ou municipais, e também perante os meios de comunicação;

II – Autorizar a realização de contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas, entidades paraestatais e sociedades de economia mista, bem como em processos de licitação e quaisquer de suas modalidades, podendo ainda praticar todos os atos de gestão social ordinária inclusive a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade; a emissão, o aceite,



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2563739 em 27/06/2024 da Empresa NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 20685488000173 e protocolo DFN2472930726 - 26/06/2024. Autenticação: 3248167BE1E83E6DAA3A5099B7551DE117E6886D. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/089.284-4 e o código de segurança X4xp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/16

endosso e transferência de cheques, duplicatas, e todos os demais papéis e documentos de giro dos negócios;

III – Assinar cheques, contratos, correspondência e demais documentos constitutivos de obrigações ou direitos da sociedade;

IV – Firmar recibos e dar quitação, e, explicitamente, os atos destinados a operações bancárias, com assinatura de notas promissórias e letras de câmbio, inclusive operações cambiais; a assinatura de contratos e aditivos contratuais, sejam por instrumento público, quer sejam por escrito particular;

V – Firmar contratos de financiamentos ou de empréstimos com quaisquer instituições financeiras ou bancárias oficiais ou privadas, inclusive o Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A. Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

§ 1º - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

§ 2º - A sociedade poderá atribuir aos sócios administradores ou administradores não sócios a retirada de pró-labore mensal, que será definido através de reunião específica para este fim, devendo ser respeitada a legislação pertinente.

§ 3º - A Sociedade poderá constituir procuradores para auxílio no exercício das atividades empresariais, pelos administradores, outorgando-lhes os poderes que julgar conveniente, os quais podem ser revogados a qualquer tempo.

§ 4º - Os Administradores são impedidos de, em nome da sociedade, conceder avais, fianças ou quaisquer tipos de garantias estranhas ao objeto e interesse sociais da sociedade.

§ 5º - Os atos praticados em desconformidades com o estipulado no presente contrato serão considerados absolutamente inválidos e ineficazes e, portanto, não vincularão a sociedade. Porém, obrigará, pessoal e ilimitadamente, o administrador, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis à espécie, seja na esfera civil ou criminal.

§ 6º - Os sócios tomarão conhecimento da administração social através de exame dos balanços e balancetes editados sistematicamente pela sociedade, bem como através dos relatórios emitidos pela mesma, os quais deverão ser informados igualmente a todos os sócios cotistas.

§ 7º - As procurações outorgadas em nome da sociedade, sem prejuízo do **§ 5º**, qualquer que seja a finalidade, deverão ter os poderes conferidos, bem definidos no instrumento e terão vigência limitada a 06 (seis) meses exceto aquelas que venham a ser outorgadas a advogados, com poderes da cláusula “ad judicium” para propositura ou acompanhamento de demandas judiciais ou procedimentos administrativos, as quais, a critério dos outorgantes, terão vigência até o término do referido processo.

§ 8º - Em razão da sociedade ter dois sócios com o mesmo percentual de participação no capital social, compete aos sócios que representem a maioria do capital social da sociedade a praticarem os atos que implicarem em alienação e constituição de gravames e ônus reais de bens imóveis pertencentes à sociedade e de bens móveis integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como aqueles relativos à cessão ou promessa de cessão de bens do ativo ou direito a eles relativos.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2563739 em 27/06/2024 da Empresa NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 20685488000173 e protocolo DFN2472930726 - 26/06/2024. Autenticação: 3248167BE1E83E6DAA3A5099B7551DE117E6886D. Fabianne Raissa da Fonseca, Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/089.284-4 e o código de segurança X4xp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/16



CLÁUSULA ONZE – O mandato do administrador mencionado na cláusula dez será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DOZE – Nenhum sócio pode ser substituído no exercício das suas funções, sem o consentimento do outro sócio, expresso em modificação do contrato social.

CLÁUSULA TREZE – As matérias a seguir discriminadas serão objetos de deliberação dos sócios, e poderão ser tratadas em assembleia ou reunião, observadas as formalidades legais da Lei Federal nº 10.406/2002:

- I – A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- II – A destituição dos administradores;
- III – O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- IV – A modificação do contrato social;
- V – A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI – A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII – O pedido de concordata;
- VIII – Tratar de qualquer outro assunto constante de ordem do dia.

CLÁUSULA CATORZE – As matérias a seguir discriminadas serão objeto de deliberação dos sócios, e serão tratadas em assembleia ou reunião ordinária anual, observadas as formalidades legais da Lei Federal nº 10.406/2002:

- I – A aprovação das contas da administração após parecer do Conselho Fiscal (se este estiver instalado);
- II – Designar administradores, quando for o caso;
- III – Aprovar o relatório das atividades do exercício findo apresentado pelos administradores;
- IV – Apreçar e deliberar sobre o plano de atividades da Diretoria Executiva e do orçamento do próximo exercício;
- V – Fixar a remuneração, global ou individual, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI – Estabelecer a localização da sede da sociedade, bem como criar e extinguir filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações em qualquer ponto do território nacional e no exterior;
- VII – Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA QUINZE – A reunião ou a assembleia tornam-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto delas, nos termos da Lei Federal nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DEZESSEIS – A reunião ou assembleia será convocada por Administrador, Membro do Conselho Fiscal ou Sócio da empresa, na forma da Lei Federal nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – A convocação da reunião ou assembleia ordinária será efetuada por carta protocolada aos sócios, que obrigatoriamente deverão acusar seu recebimento por escrito, de modo a dispensar as formalidades de convocação previstas no § 3º, Artigo 1.152 da lei Federal nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DEZESSETE – Os resultados dos trabalhos e deliberação serão lavrados, no livro de atas da assembleia, cuja ata será assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem á validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queimam assiná-la, na forma do Artigo 1.075 da Federal nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DESOITO – Cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2563739 em 27/06/2024 da Empresa NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 20985488000173 e protocolo DFN2472930726 - 26/06/2024. Autenticação: 3248167BE1E83E6DAA3A5099B7551DE117E6886D. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/089.284-4 e o código de segurança X4xp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

QUORUM PARA DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DEZENOVE – As modificações no Contrato Social que tratem das matérias a seguir discriminadas deverão ser aprovadas com o consentimento de todos os sócios:

I – Nome da firma;

II – Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;

III – Capital da sociedade;

IV – A quota de cada sócio no capital, e o modo de realizá-la;

V – A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;

VI – Responsabilidade dos sócios, subsidiariamente, ou não, pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA VINTE – As modificações no Contrato Social que tratem de alienação e constituição de gravames e ônus reais de bens imóveis pertencentes à sociedade e de bens móveis integrantes do ativo permanente da sociedade bem como aqueles relativos à cessão ou promessa de cessão de bens do ativo ou direito a eles relativos, deverão ser aprovadas com o consentimento dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO

CLÁUSULA VINTE E UM – O exercício social terá o seu termo inicial fixado em 1º (primeiro) de janeiro e o final em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano para verificação do estado patrimonial da sociedade e apuração do resultado (lucros ou perdas).

§ 1º - Anualmente o administrador prestará contas aos sócios mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, juntamente com o Inventário dos Estoques.

§ 2º - A cada trimestre os sócios poderão realizar exame de livros e documentos, a situação do Caixa da Carteira de Clientes da Empresa. O exame de informações deverá ser solicitado de forma escrita e devidamente fundamentado.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Do resultado do exercício será deduzida, antes de qualquer participação, a provisão para o Imposto Sobre a Renda e demais impostos incidentes sobre lucro.

§ 1º - Realizada as deduções previstas acima, o lucro líquido apurado poderá, considerando o que aconselhar os interesses sociais, ser total ou parcialmente escriturado como lucros suspensos ou distribuídos entre os sócios cotistas, observando deliberação dos sócios cotistas para participação nos resultados apurados.

§ 2º - Os lucros apurados periodicamente, por deliberação dos sócios que representam a maioria do capital social, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios sob a forma de antecipação. Os lucros distribuídos antecipadamente serão apurados mediante a preparação de balancetes de verificação cuja a base de cálculo deverá estar ajustada pela previsão dos impostos incidentes sobre o lucro real ou dos impostos incidentes sobre o lucro presumido até o período.

§ 3º - Na hipótese de existência de prejuízos na sociedade, será observada, para a sua escrituração, a regra estabelecida no § 1º da presente cláusula.

§ 4º - A assinatura do Balanço e demais documentos financeiros pela administração, representará integral e irretroatável aprovação, não apenas no que diz respeito ao resultado do exercício, mas, em relação a cada uma das contas e valores constantes da escrita da sociedade, observando sempre o prazo prescricional de 01 (hum) mês a contar da data do conhecimento público dos mencionados documentos, para que tais sejam impugnados, desde que com fundamentadas alegações e utilizando-se da forma escrita.



§ 5º - Impugnado o Balanço ou demais demonstrações financeiras, deverá qualquer dos sócios cotistas, dentro do prazo de no máximo (15) dias, convocar uma reunião para deliberar a respeito, onde acolherá ou rejeitará a impugnação.

§ 6º - A falta de qualquer sócio, sem motivo justificável, a reunião do que trata o parágrafo anterior, importará em sujeição ao que for deliberado na referida reunião.

CLÁUSULA VINTE E TRES – Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias forem distribuídas com prejuízo do capital social.

DAS FILIAIS

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – A sociedade poderá abrir, instalar e fechar filiais ou outras dependências em quaisquer localidades do País, a critério dos sócios detentores da maioria absoluta do capital social, respeitadas as exigências legais.

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, INTERDIÇÃO E FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA VINTE E CINCO – Qualquer dos sócios poderá ser excluído da sociedade por justa causa.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – A retirada voluntária, a exclusão, interdição ou falecimento do sócio quotista não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

CLÁUSULA VINTE E SETE – A apuração dos haveres do sócio que pretender retirar-se, far-se-á através de levantamento de balanço especial, na data do pedido de retirada ou na deliberação da exclusão, sendo dito haveres pagos ao sócio retirante ou excluído em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidos do índice de variação oficial da correção monetária instituído pelo Governo Federal ou de qualquer outra forma de reajuste instituída pelo mesmo (Governo Federal) e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VINTE E OITO – Falecimento qualquer dos sócios quotistas, a sociedade, observando um prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias, concluirá o balanço especial para a apuração dos haveres do de cujos, informando aos herdeiros e sucessores através de carta protocolada, os quais terão 72 (setenta e duas) horas para concordarem com o resultado do balanço, o valor, bem como as condições para pagamento das quotas em questão, devendo o aludido prazo nunca ser superior a 30 (trinta) meses, observando-se o fluxo de caixa da sociedade.

§ 1º - Não concordando os herdeiros e sucessores com os valores apurados pelos demais sócios quotistas, conforme balanço especial, acima mencionado, poderão os mesmos, optarem por ingressarem na sociedade ou alienarem suas quotas a terceiros, observando o disposto na cláusula oitava.

§ 2º - Ocorrendo s concordância dos herdeiros e sucessores, as prestações mensais, iguais e sucessivas, serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária que reflita a variação monetária do período.

DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA VINTE E NOVE - O administrador declara, sob as penas da lei que não é impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2563739 em 27/06/2024 da Empresa NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 20585488000173 e protocolo DFN2472930726 - 26/06/2024. Autenticação: 3248167BE1E83E6DAA3A5099B7551DE117E6886D. Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/089.284-4 e o código de segurança X4xp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/16

DO REGIMENTO LEGAL DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TRINTA – A sociedade será regida em conformidade com a Lei Federal nº 10.406/2002.

DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA TRINTA E UM – Dissolve-se a sociedade quando ocorrer.

- I – O consenso unânime dos sócios;
- II – A deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- III – A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – Ocorrida a dissolução, os administradores deverão providenciar imediatamente a investidura do liquidante, e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderão solidária e ilimitadamente.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – O liquidante será eleito por deliberação dos sócios, podendo a escolha recair em pessoa estranha à sociedade.

ADMINISTRAÇÃO POR NÃO SÓCIO

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – Administradores não sócios poderão ser designados no próprio contrato social ou em ato separado, e, em caso de Ato em Separado, serão investidos no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração, cuja assinatura deverá ser efetivada nos trinta dias seguintes à designação, sob a pena do ato tornar-se sem efeito.

§ 1º – Em caso de designação em ato separado, nos dez dias seguintes ao da investidura deve o administrador requerer que seja averbada sua nomeação no registro competente, mencionado o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, com exibição de documento de identidade, o ato e a data da nomeação e o prazo de gestão.

§ 2º – O prazo de duração do mandato de administrador, quando não designado no próprio contrato social, será fixado no ato em separado, podendo cessar pela destituição em qualquer tempo, ou pelo término do prazo se não houver recondução.

§ 3º – Em caso de designação em ato separado, a cessação do exercício do cargo de administrador não sócio será averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado nos dez dias seguintes ao da ocorrência.

CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – O presente contrato social não institui o funcionamento do Conselho Fiscal. Na hipótese do seu funcionamento ser autorizado por assembleia dos sócios, será composto por três ou mais membros e respectivos suplentes, sócios ou não, residentes no País, eleitos na assembleia anual prevista no art.1.078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – Os sócios minoritários, que representarem pelo menos um quinto do capital social, poderão eleger, separadamente, um dos membros do conselho fiscal e o respectivo suplente.

CLÁUSULA TRINTA E SETE – O membro ou suplente eleito assinará o termo de posse lavrado no livro de atas e pareceres do conselho fiscal, será mencionado o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência e a data da escolha, ficará investido nas suas funções, que exercerá, salvo cessação anterior, até a subsequente assembleia anual.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada, anualmente, pela assembleia dos sócios que os eleger.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2563739 em 27/06/2024 da Empresa NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 20385488000173 e protocolo DFN2472930726 - 26/06/2024. Autenticação: 3248167BE1E83E6DAA3A5099B7551DE117E6886D. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/089.284-4 e o código de segurança X4xp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/16



CLÁUSULA TRINTA E NOVE – Aos membros do conselho fiscal incumbem, individual ou conjuntamente, os deveres seguintes:

I – Examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da sociedade e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;

II – Lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos no inciso I desta cláusula;

III – examinar no mesmo livro e apresentar a assembleia anual dos sócios parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

IV – Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem sugerindo providências úteis à sociedade;

V – Convocar a assembleia dos sócios se a diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

VI – Praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação;

CLÁUSULA QUARENTA – O conselho fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilistas legalmente habilitados, mediante remuneração aprovada pela assembleia dos sócios;

DO FORO

CLÁUSULA QUARENTA E UM – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para todas e quaisquer demandas porventura dele oriundas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Brasília – DF, 25 de junho de 2024.

ELCI PESSOA
Administrador

ELCI PESSOA JÚNIOR
Sócio

ADRIANA LÚCIA PREZA BORGES PESSOA
Sócio



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2563739 em 27/06/2024 da Empresa NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 20585488000173 e protocolo DFN2472930726 - 26/06/2024. Autenticação: 3248167BE1E83E6DAA3A5099B7551DE117E6886D. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/089.284-4 e o código de segurança X4xp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.



FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/089.284-4	DFN2472930726	26/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
706.991.191-20	ADRIANA LUCIA PREZA BORGES PESSOA	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

019.171.964-15	ELCI PESSOA	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

666.048.344-68	ELCI PESSOA JUNIOR	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, de CNPJ 20.585.488/0001-73 e protocolado sob o número 24/089.284-4 em 26/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2563739, em 27/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador FILIPE ELIEZER JACINTO DA SILVA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
019.171.964-15	ELCI PESSOA	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
706.991.191-20	ADRIANA LUCIA PREZA BORGES PESSOA	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
019.171.964-15	ELCI PESSOA	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
666.048.344-68	ELCI PESSOA JUNIOR	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36. Lei 8.934/1994): 25/06/2024



Documento assinado eletronicamente por FILIPE ELIEZER JACINTO DA SILVA, Servidor(a) Público(a), em 27/06/2024, às 11:02.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/089.284-4.



Rubrica



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2563739 em 27/06/2024 da Empresa NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 20585488000173 e protocolo DFN2472930726 - 26/06/2024. Autenticação: 3248167BE1E83E6DAA3A5099B7551DE117E6886D. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/089.284-4 e o código de segurança X4xp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

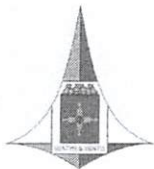
Brasília, quinta-feira, 27 de junho de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2563739 em 27/06/2024 da Empresa NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 20585488000173 e protocolo DFN2472930726 - 26/06/2024. Autenticação: 3248167BE1E83E6DAA3A5099B7551DE117E6886D. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/089.284-4 e o código de segurança X4xp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/089.284-4	DFN2472930726	26/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
019.171.964-15	ELCI PESSOA	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA003666526<462<<<<<<<<<<
8002181F3407105BRA<<<<<<<<<2
ADRIANA<<L<PREZA<BORGES<PESSOA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURRO

E01

POSSUIR CRISTO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.803.992 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/09/2014

NOME << ELCI PESSOA JÚNIOR >>

FILIAÇÃO << ELCI PESSOA >> << MADALENA DE ALMEIDA PESSOA >>

NATURALIDADE RECIFE - PE DATA DE NASCIMENTO 26/02/1972

DOC. ORIGEM << 074971 01 55 1998 2 00025 187 0014165 85 RECIFE - PE >>

CPF 666.048.344-68

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

CAC-01

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

019.171.964-15

Nome
ELCI PESSOA

Nascimento
24/10/1942

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 DE NOVEMBRO DE 1889

ACERT
Fls. 64
Rubrica

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

602.170

DATA DE
EXPEDIÇÃO

26/06/2006

NOME << ELCI PESSOA >>

FILIAÇÃO << ADAUTO PESSOA >>

<< ACACIA MACIEL PESSOA >>

NATURALIDADE

NOVA CRUZ - RN

DATA DE NASCIMENTO

24/10/1942

DOC. ORIGEM

<< CC.4.771-L.11-F.78-CART. 3ºDIST. JABOATÃO-PE-

05.07.1971 >>

CPF

019.171.954-15

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F-20 27.552

INTELCAP

24616 04/06

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
Abril/2006



CORREIOS

www.correios.com.br

AGERT

Fls. 65

Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.585.488/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/2014
---	--	---

Nome Empresarial

NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)

Porte

EPP

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal

41.20-4-00 - Construção de edificios

Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Código e Descrição da Natureza Jurídica

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

Logradouro

ST CRS 502 BLOCO C

Número

SN

Complemento

QUADRA502 BLOCO C LOJA 37 PARTE 412

CEP

70.330-530

Bairro/Distrito

ASA SUL

Município

BRASILIA

UF

DF

Endereço Eletrônico

ELCI.JUNIOR@TERRA.COM.BR

Telefone

(61) 9972-6701

Ente Federativo Responsável (EFR)

Situação Cadastral

ATIVA

Data da Situação Cadastral

07/07/2014

Motivo de Situação Cadastral

Situação Especial

Data da Situação Especial

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/04/2025 às 10:07:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 20.585.488/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:59:08 do dia 26/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2025.

Código de controle da certidão: **23D2.5AD3.7639.0D11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 232048483592025
NOME: NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO: CRS 502 BLOCO C LOJA SETOR: HABITACOES COLETIVAS : SUL CR COMERCIO ;
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 20.585.488/0001-73
CF/DF: 0778237400112
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

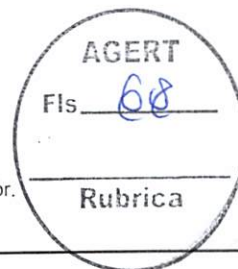
_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 20 de outubro de 2025. *

Certidão emitida via internet em 22/07/2025 às 09:20:02 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

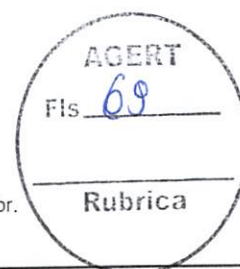
CERTIDÃO Nº: 232048483532025
NOME: NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO: CRS 502 BLOCO C LOJA SETOR: HABITACOES COLETIVAS ; SUL CR COMERCIO ;
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 20.585.488/0001-73
CF/DF: 0778237400112
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 20 de outubro de 2025. *

Certidão emitida via internet em 22/07/2025 às 09:19:29 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.782.374/001-12	20.585.488/0001-73	09/09/2016	294241/20	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA		NEW ROADS		ATIVO	09/09/2016
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
CRS 502 BLOCO C LOJA 37 SETOR: HABITACOES COLETIVAS; : SUL CR COMERCIO			ASA SUL	BRASILIA	DF 70330530

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	30/08/2016	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	F412040000	30/08/2016
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE ENGENHARIA	M711200000	30/08/2016
OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	P859969900	30/08/2016

Este documento foi emitido no dia 29/07/2025 na Internet pelo portal Agenci@Net



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.585.488/0001-73
Razão Social: NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: Q CRS 502 BL C SN QUADRA 502 BLOCO C / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70330-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2025 a 15/08/2025

Certificação Número: 2025071721022180809851

Informação obtida em 22/07/2025 09:54:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.585.488/0001-73

Certidão nº: 29004932/2025

Expedição: 26/05/2025, às 15:05:18

Validade: 22/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.585.488/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/07/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

20.585.488/0001-73

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/07/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.ZEPT.BZXZ.1NS3.9SDN.ES2X**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 20.585.488/0001-73
Número de Ordem do Livro: 15
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO CONSOLIDADO

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 434.659,56	R\$ 561.558,70
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 193.119,07	R\$ 63.912,48
DISPONÍVEL		R\$ 3.741,35	R\$ 61.738,97
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 1,00	R\$ 30.288,53
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 1,00	R\$ 30.288,53
BANCO ITAÚ S/A		R\$ 0,00	R\$ 1,00
BANCO BRADESCO		R\$ 1,00	R\$ 30.287,53
APLICAÇÕES FINAN. DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 3.740,35	R\$ 31.450,44
APLICAÇÕES FINAN. DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 3.740,35	R\$ 31.450,44
APLICAÇÃO ITAÚ AUTO MAIS		R\$ 0,00	R\$ 1.161,54
BRADESCO INVEST FACIL		R\$ 3.740,35	R\$ 30.288,90
CRÉDITOS		R\$ 189.377,72	R\$ 0,00
CLIENTES		R\$ 189.377,72	R\$ 0,00
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 189.377,72	R\$ 0,00
CLIENTES A RECEBER		R\$ 189.377,72	R\$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 2.173,51
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 2.173,51
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 2.173,51
CSSL A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 1.433,51
ISS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 740,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 241.540,49	R\$ 497.646,22
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 203.931,85	R\$ 460.196,26
CRÉDITOS E VALORES		R\$ 203.931,85	R\$ 460.196,26
SÓCIOS, ADMINISTRADORES, PESSOAS LIGADAS		R\$ 203.931,85	R\$ 460.196,26
EMPRÉSTIMOS A SÓCIOS		R\$ 203.931,85	R\$ 460.196,26
IMOBILIZADO		R\$ 35.977,99	R\$ 35.819,31
BENS DE OPERAÇÃO		R\$ 36.775,86	R\$ 36.775,86
VEÍCULOS		R\$ 35.188,87	R\$ 35.188,87
CONSORCIO DE VEICULOS		R\$ 35.188,87	R\$ 35.188,87
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIP.		R\$ 1.586,99	R\$ 1.586,99

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9E.8A.43.E4.EF.BD.FB.7D.C7.62.C8.1B.FF.71.65.D5.22.1C.CA.E3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 3

AGERT

Fls. 74

Rubrica

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 20.585.488/0001-73
Número de Ordem do Livro: 15
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO CONSOLIDADO

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 1.586,99	R\$ 1.586,99
(-) (-) DEPREC., AMORT E EXAUST. ACUMULADAS		R\$ (797,87)	R\$ (956,55)
(-) (-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS		R\$ (797,87)	R\$ (956,55)
(-) (-) DEPR. APARELHOS E EQUIP.		R\$ (797,87)	R\$ (956,55)
INTANGÍVEL		R\$ 1.630,65	R\$ 1.630,65
INTANGÍVEL		R\$ 1.630,65	R\$ 1.630,65
BENS INCORPÓREOS		R\$ 1.630,65	R\$ 1.630,65
MARCAS E PATENTES		R\$ 1.630,65	R\$ 1.630,65
PASSIVO		R\$ 434.659,56	R\$ 561.558,70
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 124.261,31	R\$ 517.284,68
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 11.046,00
FORNECEDORES SERVIÇO/MERCADORIAS		R\$ 0,00	R\$ 11.046,00
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 11.046,00
ANDRE PACHIONE BAETA		R\$ 0,00	R\$ 11.046,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 71.428,54
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 71.428,54
EMPRÉSTIMOS NACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 71.428,54
EMPRÉSTIMO PRONAMPE		R\$ 0,00	R\$ 71.428,54
OBRIGAÇÕES TRIBUÁRIAS		R\$ 112.166,27	R\$ 65.134,84
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 112.166,27	R\$ 65.134,84
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 112.166,27	R\$ 65.134,84
IRPJ A RECOLHER		R\$ 54.944,29	R\$ 18.008,03
IRRF A RECOLHER (0561)		R\$ 45,50	R\$ 72,85
IRRF TERCEIROS PJ A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 2.954,00
ISSQN A RECOLHER		R\$ 16.565,37	R\$ 16.403,84
COFINS A RECOLHER		R\$ 4.025,25	R\$ 5.334,91
CSSL A RECOLHER		R\$ 35.238,49	R\$ 20.730,08
PIS A RECOLHER		R\$ 1.347,37	R\$ 1.631,13
OBRIGAÇÕES TRAB. E PREV.		R\$ 12.095,04	R\$ 13.750,85
TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 12.095,04	R\$ 13.750,85
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 9.622,22	R\$ 7.981,40

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9E.8A.43.E4.EF.BD.FB.7D.C7.62.C8.1B.FF.71.65.D5.22.1C.CA.E3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 2 de 3

AGERT

Fls. 25

Rubrica

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 20.585.488/0001-73
Número de Ordem do Livro: 15
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO CONSOLIDADO

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 4.406,38	R\$ 2.765,56
FÉRIAS A PAGAR		R\$ 5.215,84	R\$ 5.215,84
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 2.472,82	R\$ 5.769,45
INSS A RECOLHER		R\$ 2.119,62	R\$ 5.403,86
FGTS A RECOLHER		R\$ 353,20	R\$ 365,59
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 355.924,45
OBRIGAÇÕES A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 355.924,45
ADIANTEMENTOS DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 355.924,45
ADIANTEMENTOS DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 355.924,45
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 115.785,31	R\$ (0,00)
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 115.785,31	R\$ (0,00)
OUTROS DÉBITOS COM SÓCIOS, ADM. E PESSOAS		R\$ 115.785,31	R\$ (0,00)
EMPRESTIMO E FINANCIAMENTOS		R\$ 115.785,31	R\$ (0,00)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 194.612,94	R\$ 44.274,02
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
RESULTADOS ACUMULADOS		R\$ 184.612,94	R\$ 34.274,02
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 184.612,94	R\$ 34.274,02
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 184.612,94	R\$ 1.020.274,02
LUCRO DO EXERCÍCIO CORRENTE		R\$ 0,00	R\$ 835.661,08
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 184.612,94	R\$ 184.612,94
(-) LUCROS DISTRIBUÍDOS		R\$ 0,00	R\$ (986.000,00)
(-) LUCROS DISTRIBUÍDOS - ELCI PESSOA JUNIOR		R\$ 0,00	R\$ (986.000,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9E.8A.43.E4.EF.BD.FB.7D.C7.62.C8.1B.FF.71.65.D5.22.1C.CA.E3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa New Roads Engenharia e Consultoria Ltda. com sede na Av. W3 Sul, quadra 502, bloco C, Loja 37, Asa Sul, Brasília/DF, CNPJ 20.585.488/0001-73, prestou de forma satisfatória e compatível com todas as especificações exigidas, o curso *in company* “Base e Pavimentação de Rodovias: Técnicas Avançadas de Execução e Fiscalização”, com a carga horária de 30 horas, realizado no período de 20 de fevereiro a 5 de março de 2024, com o Instrutor Elci Pessoa Júnior. Assim, declaramos estar apta a executar esses serviços para outras empresas, nada tendo que a desabone.

Ressaltamos, ainda, a organização da empresa, bem como o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Brasília – DF, 15 de outubro de 2024.

MARCELO
GUIMARAES DE
CARVALHO:09595360
783

Assinado de forma digital por
MARCELO GUIMARAES DE
CARVALHO:09595360783
Dados: 2024.10.15 15:24:21
-03'00'

Marcelo Guimarães de Carvalho
Gerente de Gestão de Pessoas
- Substituto -



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.550.032/0001-74, com sede nesta Capital, na Rua Sete de Setembro nº 388, Bairro Centro Histórico, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 20.585.488/0001-73, localizada no ST CRS, 502, Bloco C, Loja 37, parte 412, Asa Sul, CEP: 70.330-530, Brasília – DF, **prestou serviços** a este Tribunal, conforme relacionado abaixo:

Curso “in company” sobre “Gerenciamento, Pavimentação e Restauração de Obras Rodoviárias e Vias Urbanas”, CONTRATO nº 264/2019, ministrado por Elci Pessoa Júnior. O curso teve carga-horária de 40 (quarenta) horas e foi realizado em 05 (cinco) dias consecutivos, em uma edição, com 30 (trinta) participantes no Auditório Francisco Juruena, Tribunal de Contas do RS, de 02 a 06 de dezembro de 2019.

Atestamos, ainda, que a empresa supracitada cumpriu satisfatoriamente os compromissos assumidos, não constando em nossos registros, até o momento, qualquer ato ou fato que a desabone.

Porto Alegre, 19 de março de 2021.

Carlos Eduardo dos Santos Fleck
Diretor da ESGC.



Dados do Prestador de Serviço



NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
NEW ROADS
CRS 502 BLOCO C LOJA 37 SETOR: HABITACOES COLETIVAS; : SUL CR COMERCIO, - ASA SUL
CEP 70330-530 - Fone: (11)1022-1972 - Brasília/ DF
paralegal.regularizacao@gmail.com
Inscrição Municipal 0778237400112 - CPF/CNPJ 20.585.488/0001-73

Data de Geração da NFS-e
20/06/2025 13:14:08

Data de Competência
20/06/2025

Cód. de Autenticidade
F75ECB319

Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 888.717.460-15	IM :
Razão Social : Daniel Lersch	Número : 549
Endereço : Rua Augusto Spengler	Bairro : Universitário
Complemento :	Cidade/UF : Santa Cruz do Sul/ RS
CEP : 96815-654	E-mail :
Telefone :	

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

01 Inscrição no curso de Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica: Técnicas Atualizadas com Base na Norma DNIT 031/2024-ES - 06/25 - Porto Alegre
Pedido 2905

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 802 - 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e ...				Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599699
VI. Total dos Serviços R\$ 3.200,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 3.200,00	Total do ISSQN R\$ 64,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 3.200,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>
ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



Dados do Prestador de Serviço



NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
NEW ROADS
CRS 502 BLOCO C LOJA 37 SETOR: HABITACOES COLETIVAS; : SUL CR COMERCIO, - ASA SUL
CEP 70330-530 - Fone: (11)1022-1972 - Brasília/ DF
paralegal.regularizacao@gmail.com
Inscrição Municipal 0778237400112 - CPF/CNPJ 20.585.488/0001-73

Data de Geração da NFS-e
20/06/2025 13:10:17

Data de Competência
20/06/2025

Cód. de Autenticidade
5BFEC31E9

Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 718.890.241-04	IM :
Razão Social : PEDRO ALBERTO	Número : 3284
Endereço : Avenida Independência	Bairro : Renascença
Complemento :	Cidade/UF : Santa Cruz do Sul/ RS
CEP : 96816-250	E-mail :
Telefone :	

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

01 Inscrição no curso de Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica: Técnicas Atualizadas com Base na Norma DNIT 031/2024-ES - 06/25 - Porto Alegre
Pedido 2903

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 802 - 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e ...				Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599699
VI. Total dos Serviços R\$ 3.200,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 3.200,00	Total do ISSQN R\$ 64,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 3.200,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>
ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Processo nº 00600-00003289/2025-15-e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Participação de servidores no Curso de “Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica”, que ocorrerá nos dias 23 e 24 de junho de 2025, na cidade de Goiânia/GO.

Manifestando-me de acordo com a informação da Segedam e com a Nota da Consultoria Jurídica da Presidência, **AUTORIZO**, nos termos do art. 10 da Resolução-TCDF nº 323/2019, o afastamento dos servidores Joelson Fernandes Carlos Filho, Bruno de Souza Oliveira, Jaqueline Mayara Barbosa Caixeta e Fábio Ribeiro Queiroz para participação no curso “Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica: Técnicas Atualizadas com Base na Norma DNIT 031/2024-ES”, que ocorrerá nos dias 23 e 24 de junho de 2025, em Goiânia/GO; bem como **AUTORIZO** a realização da despesa das inscrições, por meio de Inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 e, a sua consequente emissão de nota de empenho no valor total de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), em favor da Empresa NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, após verificação da validade de toda a regularidade fiscal, além da concessão de diárias e passagens aéreas.

À Secretaria-Geral de Administração para divulgação e demais providências.

Brasília-DF, em 28 de abril de 2025.

MANOEL DE ANDRADE
Presidente





TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

A Consultoria Jurídica, pronunciou-se por meio da Nota nº 099/2025 e Complementação (peça nº 19) no sentido de que “restrita aos aspectos jurídico-formais, informa a adequação dos autos à legislação de regência”.

Desta feita, submeto os autos a deliberação de Vossa Excelência. Caso a despesa seja autorizada, nos termos do art. 41, inciso II do Decreto-GDF nº 32.598/2010, c/c o art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/21 e, no uso da competência a mim delegada no inciso XVII do art. 1º da Portaria TCDF nº 10, de 13 de janeiro de 2025, **DESIGNO**, para acompanhamento e fiscalização do ajuste em tela, a **Coordenadora da Coordenadoria de Educação Corporativa** e, no seu impedimento, seu **substituto eventual**, devendo eles providenciarem cópia dos documentos contidos nos autos para o fiel cumprimento das atribuições incumbidas, conforme prevê a Instrução-DGA nº 3/1997, c/c a Instrução-DGA nº 1/1999.

Brasília-DF, 28 de abril de 2025.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Secretário-Geral de Administração





TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Informação nº 0215/2025 – Segedam

Processo nº 00600-00003289/2025-15-e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Participação de servidores no Curso de “Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica”, que ocorrerá nos dias 23 e 24 de junho de 2025, na cidade de Goiânia/GO.

Senhor Presidente,

Os autos tratam dos procedimentos administrativos voltados à participação dos servidores Joelson Fernandes Carlos Filho, Bruno de Souza Oliveira, Jaqueline Mayara Barbosa Caixeta e Fábio Ribeiro Queiroz no curso “Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica: Técnicas Atualizadas com Base na Norma DNIT 031/2024-ES”, que ocorrerá nos dias 23 e 24 de junho de 2025, em Goiânia/GO, na modalidade presencial, promovido pela NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., nos termos do Memorando nº 018/2025 – SESPE (peça nº 1).

O valor unitário das inscrições, conforme Informação nº 68/2025 – SIPEC (peça nº 8), é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), totalizando o montante de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças informa que o saldo orçamentário atual é suficiente para atender a despesa com a inscrição dos servidores no evento em questão, conforme Reserva Orçamentária nº 71/SEORC (peça nº 17).

A pré-inscrição dos interessados foi realizada pela Supervisão de Fomento à Pesquisa, Cultura e Inovação – Sipec e se efetivará após a autorização da despesa e a emissão de Nota de Empenho (peça nº 7).

As certidões verificando a regularidade fiscal da promotora do evento foram acostadas à peça nº 6.

Ao instruir os autos, o Serviço de Licitação – Selic, peça nº 15, aduz que, “entendendo-se caracterizadas a excelência da empresa promotora e de seus profissionais e a singularidade do evento, assim como atendidas as demais exigências da Portaria TCDF nº 165/2020, a contratação será inexigível de licitação e enquadrar-se-á no art. 74, inciso III, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/2021, pois o evento destina-se a treinamento de servidor”.



PARECER TÉCNICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

O Agente de contratação no uso de suas atribuições e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa New Roads Engenharia e Consultoria Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNJP sob o nº 20.585.488/0001-73, Para inscrição do servidor, visando ao aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área de atuação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon, no curso “ Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica: Técnicas Atualizadas com Base na Norma DNIT 031/2024-ES”, vem apresenta seguinte:

O OBJETO:

Prestação de serviços se se trata da contratação direta da empresa New Roads Engenharia e Consultoria Ltda., para inscrição do servidor no curso Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica: Técnicas Atualizadas com Base na Norma DNIT 031/2024-ES, evento abordara as recentes atualizações trazidas pela norma DNIT 031/2024-ES, que reflete a evolução do “Estado da Arte” na execução e fiscalização de obras de pavimentação, a ser realizado no período em 11/09/2025 a 12/09/2025 na cidade de Fortaleza

O OBJETIVO/DEMANDA:

A contratação tem o objetivo:

A participação no evento tem como objetivo:

1. Capacitação Técnica: Atualização do servidor em relação suas competências institucionais no acompanhamento e controle das obras de pavimentação promovendo melhores práticas do setor e as normas técnicas atualizadas.



2. Aprimoramento Institucional: Ao fortalecer a capacidade técnica e estratégica de sua equipe no exercício da sua função desenvolvida na agência no cumprimento de suas funções regulatórias e de fiscalização.

3. Integração Setorial: Possibilidade de interação com diversos representantes de agências reguladoras, gestores públicos e profissionais de referência no setor envolvidos na fiscalização de obras proporcionando o intercâmbio de experiência e padronização de procedimentos, da gestão pública.

4. Eficiência Regulatória: Desenvolvimento de conhecimentos voltados à melhoria dos serviços públicos regulados, maior segurança jurídica e ganho de eficiência da gestão dos serviços regulatórios e de fiscalização.

5. Atualização Legal e Técnica: A participação do servidor no curso “Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica: Técnicas Atualizadas com Base na Norma DNIT 031/2024-ES, evento abordara as recentes atualizações trazidas pela norma DNIT 031/2024-ES, que reflete a evolução do “Estado da Arte” na execução e fiscalização de obras de pavimentação. promovendo prática e técnica das novas exigências legais.

Em resumo, o curso tem como metas a capacitação aprofundada norma DNIT 031/2024-ES asseguram maior precisão nas análise técnicas e fiscalização , impactando positivamente na estratégica e atualização técnica de agentes públicos quanto à Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica: Técnicas Atualizadas com Base na Norma DNIT 031/2024-ES, promovendo uma transição segura, eficiente e conforme aos novos procedimentos legais exigidos pela atualizações da normas vigentes, constitui oportunidade única para formação técnica do servidor no serviços regulatórios e de fiscalização , especialmente os integrantes deste órgão, como é o caso da AGERT. Assim há necessidade de adaptar e fortalecer as estruturas regulatórias existentes para garantir a implementação eficaz das mudanças trazidas pela lei, isso envolve, principalmente, a revisão de normas, a adequação de processos e a capacitação de agentes públicos para lidar com as novas diretrizes e metas estabelecidas.

AGERT

Fis

Rubrica

O PREÇO:

O preço global estimado para contratação é no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) é referente a 1 (uma) inscrição do servidor no evento se aprofundar na Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica: Técnicas Atualizadas com Base na Norma DNIT 031/2024-ES, evento abordara as recentes atualizações trazidas pela norma DNIT 031/2024-ES, que reflete a evolução do “Estado da Arte” na execução e fiscalização de obras de pavimentação, com temas mais relevantes: conforme documentos apresentados pela empresa.

A EMPRESA ESCOLHIDA:

A escolhida foi a empresa New Roads Engenharia e Consultoria Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNJP sob o nº 20.585.488/0001, é reconhecida nacionalmente pela realização de evento Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica: Técnicas Atualizadas com Base na Norma DNIT 031/2024-ES, evento abordara as recentes atualizações trazidas pela norma DNIT 031/2024-ES, que reflete a evolução do “Estado da Arte” na execução e fiscalização de obras de pavimentação, a documentação acostada ao presente processo pode-se perceber que os serviços prestados pela empresa contratada são de notória especialização, sendo que no seu quadro detém de profissionais qualificados para tal finalidade.

HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Foi informado que as despesas com a contratação correrão por conta do orçamento geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon no Exercício 2025.



Diante o exposto, entendo estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal 14.133/2021.

Timon - MA, 07 de agosto de 2025.

Julienne Luíse Pereira de Oliveira

JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Mat.: 1386163

Julienne Luíse Pereira de Oliveira

Coordenadora de Contratação

Mat.: 138616-3 Port.: 0329/2025-GP

AGERT
Agência Reguladora dos Serviços
Públicos de Timon

AGERT

Fls. 87

Rubrica

**JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025)**

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Trata-se de Procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alínea f da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

2. VANTAJOSIDADE

2.1. A pretendida inexigibilidade licitação se mostra vantajosa para esta autarquia em razão de:

2.1.1. O curso é oferecido exclusivamente pela referida instituição, conforme pesquisa de mercado não havendo concorrência ou a possibilidade de substituição por outros cursos com o mesmo conteúdo programático, corpo docente e certificação.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Foi feita a estimativa de despesas, através de pesquisa dos congressos praticados pelo mercado, na forma estabelecida pelo art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, se chegando ao preço de referência de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

3.2. Após análise, se verifica que os valores praticados pelos serviços estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada.

3.3. O resultado dessa análise comprova que os preços registrados se encontram dentro dos parâmetros de mercado, atendendo ao princípio da economicidade e à vantagem da contratação.

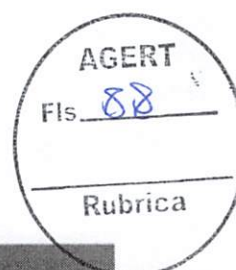
3.4. Dessa forma, resta evidenciada a regularidade da contratação, garantindo que a prestação dos serviços ocorra em condições adequadas e em estrita observância à legislação vigente.

Timon/MA 07 de agosto de 2025.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Julienne Luise Pereira de Oliveira

**Agente de Contratação
Portaria 005/2025**

Julienne Luise Pereira de Oliveira
**Agente de Contratação
Portaria: 005/2025-AGERT**



**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXX/2025**

Termo de Contrato que entre si celebram o
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA (AGERT)**, e a
empresa **XXXXXX.**, inscrita no CNPJ sob o nº
XXXXXXX.

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA (AGERT), inscrito no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001/06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na avenida Jaime rios, nº 537, Bairro: Parque Piauí, CEP: 65630-370, na cidade de Timon-Ma, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 912.244.541-20; e a Empresa **XXXXXXX.** com sede na cidade de XXXXXX, estabelecida a inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, aqui representada XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação por Direta por Inexigibilidade de Licitação o constante no Processo Administrativo nº XXXXX/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, os quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação o pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a XXXXXXXXXXXXX, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. O presente contrato está vinculado a inexigibilidade de licitação nº XXXX/2025 e tem como fundamentação legal o art. 74, III alínea f da lei 14.133/2021 para dispor assim da administração pública municipal direta, autarquia e fundacional.



DETALHAMENTO				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, a Inexigibilidade de Licitação nº XXXX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o final do exercício financeiro.

3.2.O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1. O valor do presente Termo de Contrato e de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (a o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma na o possa(m) mais ser utilizado(s), será (a o) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

4.9. Na ausência de previsão o legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

4.11. O reajuste será realizado por apostilamento.



4.12. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passara a ser o marco também para novos reajustes.

4.13. Competirá a Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, senão o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

4.14. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste.

4.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021.

4.16. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado do relatório dos serviços prestados no período, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;

5.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.7. Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

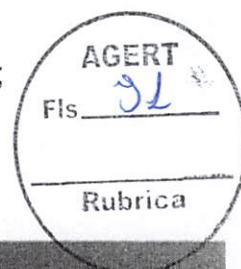
$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga



5.8. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.9. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA (AGERT), conforme classificação:

FONTE DE RECURSO: 501

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

PROJETO ATIVIDADE: 2167

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

7.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

7.1.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

7.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

7.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

AGERT

Fls. 82

Rubrica

7.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

7.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

7.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

7.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

7.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

7.3. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

8.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

8.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

8.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

8.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

8.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

AGERTFls. 93

Rubrica

8.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

8.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis a Contratada, por inadimplência, está o previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

10.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa a inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 10.3, calculada na forma do item 10.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco de cimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.2.

10.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

10.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco de cimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete de cimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias;
- e c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se a Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

AGERT

Rubrica

10.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar obstáculos e ou acesso a fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender as determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração as normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.12. Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.13. Na aplicação das sanções será observado os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021. 12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximira a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLÁUSULA TREZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.2. É vedada as partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da

AGERTFls. 96

Rubrica

pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. 17.5. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispôs a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Timon - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021. Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Timon – MA, xxxx de xxxx de xxxx.

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



MEMORANDO nº 38/2025 – GAB
DO: SETOR ADMINISTRATIVO
PARA: COORDENADORIA JURÍDICA - AGERT
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER

Prezado (a) Ozando Mariano – Coordenador Jurídico

Estamos enviando à V.Ex^o. Os autos do processo em epígrafe, acompanhado da Minuta do Contrato, que regerá para solicitação tem por objetivo de despesa a inscrição do servidores **Inscrição do servidor no curso de capacitação e qualificação “Execução e fiscalização de pavimentação asfáltica : técnicas atualizadas com bases na norma da DNIT 031/2024- ES”**, para assim atender os interesses da AGERT –Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon/MA. Autarquia em regime especial, para a análise jurídica e emissão de parecer de acordo com art. 53 § 1º da lei 14.133/2021.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon-Ma 07 de agosto de 2025.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Julienne Luise Pereira de Oliveira
Coordenadora de Contratação
Portaria 0329/2025- GP

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Coordenadora de Contratação
Mat.: 138616-3 Port.: 0329/2025-GP



Parecer Jurídico Nº 24/2025-CooJurAGERT**Processo Administrativo nº 069/2025****Demandante:** Diretoria Administrativa e Financeira da AGERT

EMENTA: Inscrição de servidor em curso de capacitação e qualificação, Execução e fiscalização de pavimentação asfáltica: Técnicas atualizadas com base na norma do DNIT 031/2024-ES. Enquadramento no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/21. Possibilidade jurídica.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo nº 069/2025, oriundo da Diretoria Geral da AGERT, que tem como objeto a participação de servidor da AGERT em curso de capacitação e qualificação “Execução e fiscalização de pavimentação asfáltica: Técnicas atualizadas com bases na norma DNIT 031/2024-ES” ofertados pela empresa New Roads Engenharia e Consultoria LTDA, no valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

O processo foi instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP), com anexo A; Termo de Referência; Termo de Aprovação; Justificativa de modalidade de contratação (com sugestão de enquadramento no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/21); comprovantes de inscrição; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão de situação fiscal de ISS; minuta do contrato; folha de informação (do setor financeiro); Memorando nº 38/2025-GAB. Não consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta.

A Diretoria Geral da AGERT, através do Memorando nº 38/2025-GAB, solicita parecer jurídico acerca do cumprimento dos requisitos legais para o enquadramento da despesa/contratação em epígrafe no art. 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É a síntese do necessário, passamos a opinar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer limitar-se-á à análise jurídica da contratação objeto do Processo Administrativo em epígrafe, com base nos



documentos constantes nos autos, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade do ato administrativo em questão.

Também oportuno lembrar que a celebração de contratos e convênios com empresas públicas ou privadas está inserido na autonomia e competência desta Agência Reguladora prevista nos artigos 1º, §1º, e 7º, XIV, da Lei Municipal nº 2916/2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.374, de 28 de fevereiro de 2025.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade estabelecida para a Administração Pública licitar, ressalvados os casos em que a própria lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta, como o caso ora submetido à análise:

CF, Art. 37

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 2º da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, indica os casos para os quais deve ser observado o procedimento de contratação previsto. Vejamos:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A fim de atingir os objetivos propostos, a Lei 14.133/2021 indica a partir do art. 28, as modalidades, bem como modos de disputa (art. 22) e critérios de julgamento (art. 33), prevendo também os limites e o cabimento de cada modalidade. A referida Lei prevê, ainda, as hipóteses nas quais a contratação pode ocorrer de forma direta, por considerar o procedimento de licitação dispensada, dispensável ou inexigível: (i) licitação inexigível (art. 74) – a licitação é juridicamente impossível por impossibilidade de competição em razão da inexistência de pluralidade de potenciais interessados; (ii) licitação dispensável (art. 75) – a lei possibilita ao administrador dispensar a licitação, cabendo a este a decisão discricionária entre a sua realização ou não.

No caso dos autos, a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, está prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, que permite a



contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando verificada a inviabilidade de competição, qual seja, “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”. Confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...);

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

O serviço a ser prestado pela New Roads Engenharia e Consultoria LTDA enquadra-se na categoria de serviço técnico especializado de natureza singular, uma vez que envolve a capacitação de servidor público para atuar em processos na área de execução e fiscalização de pavimentação asfáltica, exigindo conhecimentos altamente especializados em saneamento ambiental e experiência comprovada no setor.

Vale pontuar que a referência a “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, neste caso, engloba todos os eventos (curso, seminário, congresso, fórum etc).

Em efeito, o art. 173 da Lei nº 14.133/2021 cita os seminários e congressos como exemplo de “eventos de capacitação para os servidores”.

2.1 Da caracterização da hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, “f” da Lei 14.133/2021

AGERTFls. 102

Rubrica

a) Inviabilidade de Competição

In casu, trata-se de serviço técnico especializado listado no art. 6º, XVIII, f, da Lei 14.133/2021, voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização;

Dada a natureza singular do curso/instrução a ser realizado, nos termos expostos pelas áreas competentes em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, é possível concluir não haver condições de competitividade rigorosa e exata entre possíveis interessados.

b) Serviço Técnico Especializado

O serviço a ser contratado enquadra-se como serviço especializado porquanto preenche a definição imposta pela Lei 14.133/2021 no inciso XVIII do art. 6º: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

c) Da comprovação de Notória Especialização

O Termo de Referência não aponta em tópicos específicos as informações relativas à notória especialização da contratada. Contudo da proposta da New Roads Engenharia e Consultoria LTDA extrai-se informações que demonstram a notória especialização, acompanhado dos documentos pertinentes e correspondentes (calendários de eventos, seminários, congressos títulos de especialização dentre outros disponíveis) a valores diferenciados para seus associados.

A natureza técnica especializada dos serviços a ser prestado é o que atrai a inviabilidade de competição que autoriza a contratação direta, e por essa razão deve ser característica do rol de atividades oferecidas.

O evento da New Roads Engenharia e Consultoria LTDA será ministrado por professores, técnicos, dentre outros profissionais reconhecidos nacionalmente por suas atuações em saneamento básico, pavimentação asfáltica, o que evidenciam o profundo conhecimento sobre manejo de recomposição, de empresas de consultoria de saneamento básico, órgãos de controle, gestores públicos, dentre outros, corroborando a capacidade do curso de contribuir para a administração pública da AGERT.

Essa expertise foi detalhada na proposta apresentada pela New Roads Engenharia e Consultoria LTDA à AGERT, na qual a instituição demonstra sua capacidade técnica para realizar o curso Mediação em Regulação, evidenciando sua notória especialização.

Assim, satisfeito o requisito.

2.2 Do atendimento ao art. 72 da Lei 14.133/2021 – Instrução do processo

A ausência de procedimento licitatório não quer dizer que é prescindível a formalização dos atos que resultam na contratação direta de bens, obras e serviços. Deve-se atentar para o cumprimento do art. 72 da Lei nº 14.133/21, que elenca o rol de

AGERT

Fls. 102

Rubrica

documentos que devem instruir o processo de contratação direta, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

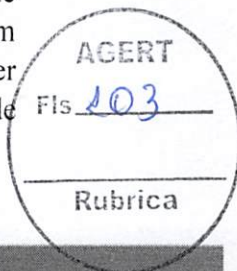
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, o processo administrativo de contratação direta deve ser instruído com os documentos exigidos, especialmente parecer jurídico e pareceres técnicos, sendo o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos legais, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha da contratada, justificativa de preço.

Os autos encontram-se instruídos com: o (i) **Documento de Formalização da Demanda** – documento inicial do processo onde foi retratado a necessidade do setor demandante; (ii) **Termo de Referência** - conceituado pelo art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 como sendo o documento necessário para a contratação de serviços; (iii) **estimativa da despesa** – lastreada por meio da proposta da empresa ou do profissional; (iv) **previsão de recursos orçamentários** – conforme informação da unidade competente. A disponibilidade orçamentária e financeira desta Agência foi comprovada, nos termos dos documentos anexados (vide folha de informação), informação tal que deverá constar tanto no Termo de Referência quanto no extrato decorrente da publicação a ser divulgada.

Quanto à (v) **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**, entende-se que podem ser dispensadas as exigências referentes à qualificação econômico-financeira e as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal quando o valor do curso se limitar a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. Esse valor deve ser aferido ano a ano posto que ocorrerão atualizações periódicas no limite para dispensa de licitação.



Em relação à (vi) **Justificativa do Preço**, esta imposição legal, no caso presente, torna-se tarefa inócua. Caso o órgão não possa arcar com o custo no momento ou entenda que o preço não é razoável, indeferir-se-á o pedido de inscrição, ou seja, indeferir-se-á a adesão às condições impostas. Isto porque, o fato de ser contratação direta não isenta o órgão de ponderar e desconsiderar preços excessivos ou inexequíveis. Contudo, permanece a obrigação de constar expressamente no Termo de Referência um tópico discriminando o preço da contratação, a característica de ser o mesmo para todos os interessados, eis que aberto ao público, e, ainda, eventuais negociações, descontos ou benefícios obtidos pelo órgão e que, com isso, demonstrem vantajosidade em relação aos demais inscritos.

Em conformidade com a instrução processual, esta Coordenadoria Jurídica ratifica o enquadramento da despesa no art. 74, III, “f” da Lei de 14.133/21, sugerido pela unidade demandante. Da leitura dos autos, vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado acima, necessários à aplicação do referido dispositivo legal.

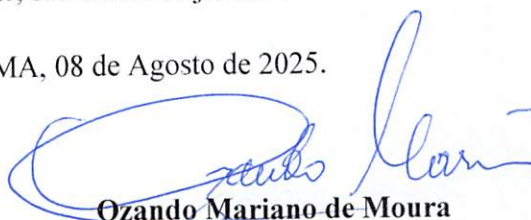
Importante atentar, ainda, para o cumprimento do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21: “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

III. DA CONCLUSÃO

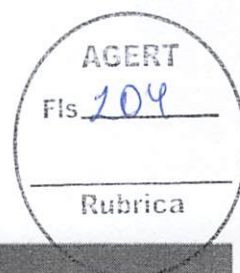
Diante do exposto, nos termos do art. 53, *caput* e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Coordenadoria Jurídica opina pela possibilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, manifestando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon – MA, 08 de Agosto de 2025.



Ozando Mariano de Moura
Coordenador Jurídico
Portaria nº 0329/2025-GP



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso III, "f", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2025, nos termos descritos abaixo;

Objeto a ser contratado: a inscrição **do servidor no curso de capacitação e qualificação em execução e fiscalização de pavimentação asfáltica: técnicas atualizadas com base na norma DNIT 031/2024- ES.**, logo a participação do servidor da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área ao qual atua neste órgão.

Contratado: New Roads Engenharia e consultoria LTDA pessoa jurídica inscrita no CNJP sob o nº 20.858.488/0001-73.

Prazo de Vigência: até o final do exercício financeiro.



Valor Total: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Timon - MA, 11 de agosto de 2025.



Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
Portaria: 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

AGERT
Fls. 106

Rubrica

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025

Assunto: Ratificação para celebração de contrato.

Objeto: Prestação de serviços da empresa New Roads Engenharia e Consultoria LTDA pessoa jurídica inscrita no CNJP sob o nº 20.585.488/0001-73, prestação de serviços para a contratação direta para a inscrição do servidor no curso " Execução e fiscalização de pavimentação asfáltica: Técnicas atualizadas com base na norma DNIT 031/2024- ES, evento que abordara as recentes atualizações trazidas pela norma DNIT 031/2024-ES que reflete a evolução do Estado da arte, na execução e fiscalização de obras de pavimentação , a ser realizado no dia 11 e 12 de setembro na cidade de Fortaleza-CE.

O procedimento de inexigibilidade de licitação nº 013/2025 de que trata este processo, objetivou a seleção da proposta para a contratação dos serviços acima mencionados e foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer Jurídico.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025 e ADJUDICO o objeto deste em favor da empresa New Roads Engenharia e Consultoria LTDA pessoa jurídica inscrita no CNJP sob o nº 20.585.488/0001-73, para participação do servidor no curso de capacitação e qualificação. No valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) a 1 (uma) inscrição, conforme documentos que instruem o presente processo e fundamentação legal nos termos do art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Timon - MA, 11 de agosto de 2025.



Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
Portaria: 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA





Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, gestão 2025/2027:

I) Representantes do Governo Municipal

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES

Egsonleig Cândido da Conceição - Titular
Barbara Priscila de Sousa Monteiro - Suplente

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

Francisco Silva Machado de Oliveira - Titular
Erislândia Lima Machado - Suplente

Fundação Municipal de Cultura:

Marcos Vinicius Ferreira Parentes - Titular
Maria Clara da Costa - Suplente

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Eva de Oliveira da Silva - Titular
Izanildes de Sousa Costa- Suplente

Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

Marina Leite Guimarães Serra - Titular
Ricardo Freitas Silva - Suplente

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Antônia Keliane Costa Cavalcante- Titular
Emanuelle Oliveira de Freitas - Suplente

Gabinete do Prefeito

Tallison Moreno Costa Vilarino - Titular
Alberto Carlos da Silva - Suplente

II) Representantes da Sociedade Civil

Associação dos Deficientes Físicos e Cognitivos - ADEFICTI

Francisco Edson do Nascimento Correia - Titular
Antônio Nilson dos Anjos - suplente

Associação de Deficientes Visuais - ADVIT

João da Cruz Ferreira- Titular
Antônio Carlos Roseno Pereira - Suplente

Associação de Mães e Famílias de Crianças e Adultos Especiais de Timon/MA- AMFCAET

Kaline Vieira Figueredo – Titular
Patrícia Barbosa Araújo dos Santos - Suplente

Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Timon/MA - SINTERPUM:

Maria do Socorro Guimarães Araújo - Titular
Maria Elizabete Rodrigues Feitosa - Suplente

Núcleo do Movimento de Direitos Humanos das Pessoas Atingidas pela Hanseníase – MODHAN:

Francisca Odete Alves Silva - Titular
Isabel Cristina da Cruz Soares - Suplente

Associação Beleza das Artes da Região dos Cocais - ABARC:

Dorilene da Silva Lira - Titular
Francisco de Assis Costa - Suplente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

Maria do Socorro Osório Sousa - Titular
Marilda de Oliveira Loiola Cruz – Suplente

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 14 de agosto de 2025.

Marilda de Oliveira Loiola Cruz
Presidente do CMDPD/Timon-MA

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Habitação – SEMUH

Retifica-se o extrato do Contrato nº 009/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA no dia 04 de agosto de 2025.

Onde se lê: Valor Global: R\$ 2.190,40

Leia-se: Valor Global: R\$ 2.190,41

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2025 – CPL

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

OBJETO: Registro de preço para aquisição futura de materiais de limpeza para uso geral, uso hospitalar, lavanderia hospitalar, higiene pessoal e materiais descartáveis, para atender as necessidades do município de Timon - MA.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 22/08/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 03/09/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 10h10min do dia 03/09/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Comissão Permanente de Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br, Timon/MA, 19 de agosto de 2025.

Neryson Francisco Pereira da Silva

Pregoeiro do Município de Timon/MA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025

Objeto: Prestação de serviços da empresa New Roads Engenharia e Consultoria LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.585.488/0001-73, prestação de serviços para a contratação direta para a inscrição do servidor no curso " Execução e fiscalização de pavimentação asfáltica: Técnicas atualizadas com base na norma DNIT 031/2024- ES, evento que abordara as recentes atualizações trazidas pela norma DNIT 031/2024-ES que reflete a evolução do Estado da arte, na execução e fiscalização de obras de pavimentação , a ser realizado no dia 11 e 12 de setembro na cidade de Fortaleza-CE.

O procedimento de inexigibilidade de licitação nº 013/2025 de que trata este processo, objetivou a seleção da proposta para a contratação dos serviços acima mencionados e foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer Jurídico.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025 e **ADJUDICO** o objeto deste em favor da empresa New Roads Engenharia e Consultoria LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.585.488/0001-73, para participação do servidor no curso de capacitação e qualificação. No valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) a 1 (uma) inscrição, conforme documentos que instruem o presente processo e fundamentação legal nos termos do art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal n.º 14.133/2021. Timon - MA, 11 de agosto de 2025.

Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral da AGERT

Portaria: 0320/2025-GP

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do processo administrativo, **ADJUDICO** a empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.963.479/0001-46, o objeto da presente Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação presencial de dois servidores públicos municipais, para participação no curso "Gestão Patrimonial Pública Efetiva: Procedimentos para o Gerenciamento do Patrimônio, Material e Almoxarifado", promovido pela ESAFI – Escola de Administração Pública, a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE, no período de 16 a 19 de setembro de 2025, com carga horária de 28 horas/aula. **Publique-se. Cumpra-se.** Timon MA, 19 de Agosto de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Prefeitura Municipal de Timon MA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Considerando que o **Processo Administrativo nº 2431/2025**, instaurado para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação presencial de dois servidores públicos municipais, para participação no curso "Gestão Patrimonial Pública Efetiva: Procedimentos para o Gerenciamento do Patrimônio, Material e Almoxarifado", promovido pela ESAFI – Escola de Administração Pública, a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE, no período de 16 a 19 de setembro de 2025, com carga horária de 28 horas/aula, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, **HOMOLOGO** o presente procedimento, nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Determino a formalização do contrato com a empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA.**

Publique-se. Cumpra-se. Timon MA, 19 Agosto de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Prefeitura Municipal de Timon MA

PORTARIA Nº 055/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO
DE SERVIDORES PARA
EXERCEREM A GESTÃO E
FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2014, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1ª DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal , com finalidade de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a(s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao (s) Contrato nº 019/2025 NEW ROADS ENEGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

SERVIDOR	CPF
Alvino Costa Matos Neto - Gestor	021.995.173-06
Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal	913.005.763-91

Art.2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê- se ciência e cumpra-se

Timon-Ma, 11 de agosto de 2025.


Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria n 0320/2025 -GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA





ATI

Portaria nº 017/2025-ATI Timon/MA, 15 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a designação da servidora para o exercício da função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI.

A Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Timon, art. 70, incisos VI e IX, e nos termos da Lei Municipal nº 1.911, de 21 de julho de 2014, com fulcro na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2025 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Considerando os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, especialmente os da legalidade, eficiência e moralidade administrativa;

Considerando a necessidade de adequação das atividades da ATI aos preceitos da LGPD, especialmente quanto à indicação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, conforme disposto no artigo 41, da LGPD.

Considerando os princípios da boa-fé, da transparência, da segurança e da responsabilização no tratamento de dados pessoais no âmbito da administração pública.

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora **Raiana Maria Soares Sousa**, matrícula nº **218594-1**, para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), no âmbito da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI.

Art. 2º Compete à servidora designada, nos termos do art. 41 da LGPD:

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e adotar providências;
- III – orientar os servidores e os contratados da ATI e respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV – executar as demais atribuições determinadas pela ATI, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon, Estado do Maranhão, em 15/08/2025.

Raimundo Pereira da Cunha Neto
Presidente da ATI
Portaria nº 028/2025-GP
Matrícula 218595-1

Portaria nº 017/2025-ATI Timon/MA, 15 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício da função de Liquidante do Suprimento de Fundos, da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI.

A Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Timon, art. 70, incisos VI e IX, e nos termos da Lei Municipal nº 1.911, de 21 de julho de 2014.

Considerando os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, especialmente os da legalidade, eficiência e moralidade administrativa;

Considerando as disposições da Lei nº 4.320/1964, em especial seus artigos 68 e 69, e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõem controle, eficiência e responsabilização na execução da despesa pública;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 108/2010 que regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos no âmbito do Município de Timon, estabelecendo a obrigatoriedade de formalização da designação de servidor responsável;

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora **Melquisedec de Melo Nobre**, matrícula nº **218602-2**, para exercer a função de **Liquidante de Suprimento de Fundos**, no âmbito da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI.

Art. 2º Compete ao servidor designado examinar, conferir e atestar a regularidade das despesas realizadas, a conformidade da documentação comprobatória e a correta aplicação dos recursos concedidos por meio de suprimento de fundos, respondendo pelos atos praticados no exercício de suas atribuições

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 01/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon, Estado do Maranhão, em 14/08/2025.

Raimundo Pereira da Cunha Neto
Presidente da ATI
Portaria nº 028/2025-GP
Matrícula 218595-1

AGERT

PORTARIA Nº 055/2025 Timon-MA, 06 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2014, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1º. **DESIGNAR**, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a (s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao (s) Contrato nº 019/2025 NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

SERVIDOR	CPF
Alvino Costa Matos Neto - Gestor	021.995.173-06
Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal	913.005.763-91

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMFPOG

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 009/2025
TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 202500113

Faz saber a **ALBERTO SOUSA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/CPF: 73.759.656/0001-66, endereço: AV. POMPLILIO PEREIRA, Nº 150, BAIRRO: OLARIA, SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal, fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2025000170, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de Início de Fiscalização nº 2025000105, datado em 24 de junho de 2025, para no prazo de 05 (cinco) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias. Timon (MA), 20 de agosto de 2025.

Rose Leide Santos de Sousa
Coordenação de ISS e Taxas

SEMDES

RESOLUÇÃO Nº 001- CMDPD TIMON/MA, 19 DE AGOSTO DE 2025.

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, gestão 2025/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD/TIMON-MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.423, de 23 de agosto de 2007, c/c seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a ata nº 010/2025 da reunião ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2025, na qual foram deliberadas as escolhas dos Representantes do Poder Público e dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho,

RESOLVE:

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.



O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
TERMO DE CONTRATO Nº 019/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**New
Roads

Termo de Contrato que entre si
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
DO MUNICÍPIO DE TIMON DE TIMON – MA (AGERT)**,
e a empresa **NEW ROADS ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº
20.585.488/0001-73.

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA (AGERT), inscrito no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001/06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na avenida Jaime rios , nº 537, Bairro: Parque Piauí, CEP: 65630-370, na cidade de Timon-Ma, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 912.244.541-20; e a Empresa **NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, estabelecida a inscrita no CNPJ sob o nº 20.585.488/0001-73. , com sede na Qd CRS 502, Bl C, Loja 37, setor habilitações coletivas sul CR Comercio Residencial, Asa Sul, São Cristovão aqui representada Elci Pessoa , inscrito no CPF sob o nº 019.171.964-15, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação por Direta por Inexigibilidade de Licitação o constante no Processo Administrativo nº 069/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, os quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação o pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a inscrição **do servidor no curso de capacitação e qualificação em execução e fiscalização de pavimentação asfáltica: técnicas atualizadas com base na norma DNIT 031/2024- ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. O presente contrato está vinculado a inexigibilidade de licitação nº 013/2025 e tem como fundamentação legal o art. 74, III alínea f da lei 14.133/2021 para dispor assim da administração pública municipal direta, autarquia e fundacional.



DETALHAMENTO				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	REFERENTE A INSCRIÇÃO DO SERVIDOR NO CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o final do exercício financeiro.

3.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais)**

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (a o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

AGERTFls. 422

Rubrica

- 4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (a o) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
- 4.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.12. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.
- 4.13. Competirá a Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, senão o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 4.14. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste.
- 4.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº. 14.133/2021.
- 4.16. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado do relatório dos serviços prestados no período, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 5.7. Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$AF = [(1 + \text{IPCA}/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

5.8. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.9. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA (AGERT), conforme classificação:

FONTE DE RECURSO: 501

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

PROJETO ATIVIDADE: 2167

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

7.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

7.1.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

7.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental



e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

7.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

7.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

7.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

7.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

7.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

7.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

7.3. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

8.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

8.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

8.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

8.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

AGERT

Rubrica

8.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

8.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

8.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

8.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº.

14.133/2021. 11.3. O representante da Administração anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis a Contratada, por inadimplência, está o previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

10.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa a inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

AGERT

Rubrica

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 10.3, calculada na forma do item 10.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco de cimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.2.

10.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

10.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:



a) de 0,5% (cinco de cimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; b) de 0,7% (sete de cimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se a Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou criar obstáculos e ou acesso a fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender as determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração as normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.12. Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.13. Na aplicação das sanções será observado os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021. 12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximira a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLÁUSULA TREZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.2. É vedada as partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



13.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. 17.5. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispoe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Timon - MA, para dirimir os litigios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021. Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Timon – MA, 11 de agosto de 2025.


Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
CONTRATANTE

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA


New Roads Engenharia e Consultoria LTDA
CNPJ sob o nº 20.585.488/0001-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. José Wellington Santos Pereira 01195818314
2. Adriano Ferreira de Sousa 96550937353

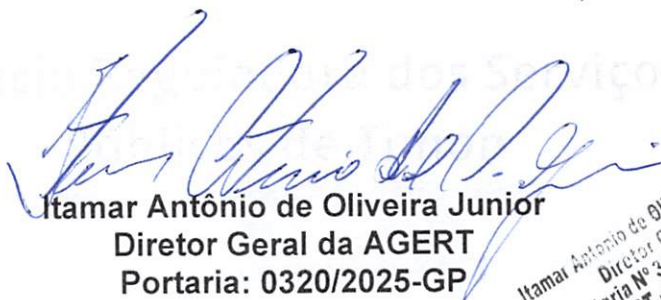


EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Nº 069/2025
Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2025

Contrato: Contrato nº019/2025. **Contratante:** Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06. **Objeto:** inscrição do servidor no curso “Execução e fiscalização de pavimentação asfáltica: Técnicas atualizadas com base na norma DNIT 031/2024- ES, **Fundamento:** artigo 74, inciso III, “f “da Lei federal nº 14.133/21. **Contratada:** New Roads Engenharia e Consultoria LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.585.488/0001-73. **VALOR:** R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) Data da assinatura: 11 de agosto de 2025. **Vigência:** 31/12/2025. **Signatários:** Itamar Antônio de Oliveira Junior, pela contratante e Elci Pessoa pela contratada.

Timon - MA, 11 de agosto de 2025


Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
Portaria: 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

AGERTFls. 120

Rubrica



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

Maria do Socorro Osório Sousa - Titular

Marilda de Oliveira Loliola Cruz – Suplente

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 14 de agosto de 2025.

Maria do Socorro Osório Sousa
Presidente do CMDPC/Timon-MA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do Processo Administrativo nº 2236/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 001/2025, **adjudico e homologo** em favor da empresa **AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.093.930/0001-17, a contratação para aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado no CIMU, destinada a atender às necessidades da Administração Pública, conforme justificativa constante nos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon/MA, 20 de julho de 2025.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

Portaria nº 0198/2025 – GP

Portaria nº 001/2025 – CIMU

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2184/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do processo administrativo, **ADJUDICO** à empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, para a Contratação de Empresa que forneça Licença de uso de software especializado em pesquisa, consolidação e análise de preços praticados na administração pública, disponibilizando base de dados atualizada, acesso online e suporte técnico, com o objetivo de subsidiar a elaboração de estimativa de preços e assegurar maior transparência, eficiência e segurança jurídica aos processos licitatórios a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG. Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 18 de Agosto de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Prefeitura Municipal de Timon MA

Portaria 033-2025 GP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2184/2025

INEXIGIBILIDADE Nº10 /2025

Considerando que o Processo Administrativo nº 2184/2025, instaurado para a Contratação de empresa para utilização de licença de uso de software especializado a pesquisa, consolidação e análise de preços praticados na Administração Pública, disponibilizando base de dados atualizada, acesso online e suporte técnico, com o objetivo de subsidiar a elaboração de estimativa de preços e assegurar maior transparência, eficiência e segurança jurídica aos processos licitatórios a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, **HOMOLOGO** o presente procedimento, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Determino a formalização do contrato com a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95. Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 18 de Agosto de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Prefeitura Municipal de Timon MA

Portaria 033-2025 GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2184/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

CONTRATO Nº 21/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95.

OBJETO: contratação de licença de uso, por prazo determinado, da solução tecnológica “ Banco de Preços”, plataforma especializada na pesquisa de preços públicos, análise comparativa de valores praticados pela Administração Pública e emissão de relatórios técnicos gerenciais, com acesso remoto via ambiente web, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

VIGÊNCIA: De 18 de Agosto de 2025 a 18 de Agosto de 2026

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2036 - Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.500- Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos.

ASSINATURA: 18 de Agosto de 2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo Nº 069/2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2025

Contrato: Contrato nº 019/2025. **Contratante:** Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06. **Objeto:** inscrição do servidor no curso “Execução e fiscalização de pavimentação asfáltica: Técnicas atualizadas com base na norma DNIT 031/2024- ES, **Fundamento:** artigo 74, inciso III, “f” da Lei federal nº 14.133/21. **Contratada:** New Roads Engenharia e Consultoria LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.585.488/0001-73. **VALOR:** R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) Data da assinatura: 11 de agosto de 2025. **Vigência:** 31/12/2025. **Signatários:** Itamar Antônio de Oliveira Junior, pela contratante e Elci Pessoa pela contratada.

Timon - MA, 11 de agosto de 2025.

Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral da AGERT

Portaria: 0320/2025-GP

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Contrato nº 002/2025

Processo Administrativo nº 2236/2025 – Dispensa de Licitação nº 001/2025

Contratante: Município de Timon/MA, por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU, CNPJ nº 06.115.307/0001-14. **Contratada:** AX Serviços e Distribuição LTDA, CNPJ nº 58.093.930/0001-17. **Objeto:** Aquisição e instalação de equipamentos de ar-condicionado tipo split para o CIMU.

Valor Global: R\$ 13.999,00 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais).

Prazo de Execução: 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: Unidade 020100 – CIMU; Funcional 04.122.0001.2001; Atividade 2001 – Manutenção do CIMU; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros; Fonte 500 – Próprio.

Vigência: Até a entrega e instalação definitiva dos equipamentos, com garantia de 06 (seis) meses.

Data da Assinatura: 20 de julho de 2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 15/2025-SEMMA

Favorecido: Helder Paulo Silva Aguiar

Cargo/Função: Diretor

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Destino: Timon / São Luis / Timon

Período: 26/08/2025 a 27/08/2025

Quantidade de Diárias: 02 (duas)

Valor Unitário: R\$ 260,00. **Valor Global:** 520,00

Finalidade: Participar da “Roda de Conversa Sobre a Nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental” acompanhando a secretária.

Portaria de Concessão nº 16/2025-SEMMA

Favorecido: Wesley Teixeira dos Santos

Cargo/Função: Diretor de Licenciamento e Fiscalização

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Destino: Timon / São Luis / Timon

Período: 26/08/2025 a 27/08/2025

Quantidade de Diárias: 02 (duas)

Valor Unitário: R\$ 260,00. **Valor Global:** 520,00

Finalidade: Participar da “Roda de Conversa Sobre a Nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental” acompanhando a secretária.

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ
A1, ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172,
ou=AC SyngularID
Multipla, cn=MUNICIPIO
DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.08.20
18:30:46 -03'00'



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 22/08/2025 - 22/08/2025
ENTIDADE: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON (AGERT)
CNPJ: 22103298000106
DATA DE CRIAÇÃO: 22/08/2025 13:48:05
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5df9ef42-b74a-4916-a579-s4d7c66249a7

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
22103298000106	INEX013/2025AGERT	13	2025	IN	91224454120	22/08/2025	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 1

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JU...

Procedimento Contratação

Processamento

CNPJ	22103298000106
Procedimento	
Id	INEX013/2025AGERT
Procedimento	
ID da	
Contratação	
Pncp	
Número do	13
Procedimento	
Ano do	2025
Procedimento	
Tipo de	IN
Procedimento	
Número do	069
Processo	
Ano do	2025
Processo	
Data	
Publicação	
Fundamentação	ARTIGO 74, III ALINEA F
Critério	1
Finalidade	4
Regime	9
Execução	
Objeto	Contrato é a inscrição do servidor no curso de capacitação e qualificação em execu fiscalização de pavimentação asfáltica: técnicas atualizadas com base na norma DN 031/2024- ES.
CPF da	91224454120
Autoridade	
Data Sessão	
Valor Estimado	3200



ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

X Procedimento Contratação

Em processamento

Id INEX013/2025AGERT

CNPJ 22103298000106

Procedimento

Id de

Contratação

Próprio

Número do

13

Procedimento

Ano do

2025

Procedimento

Tipo de

IN

Procedimento

Número do

069

Procedimento

Ano do

2025

Procedimento

Data

Publicação

Fundamentação

ARTIGO 74, III ALÍNEA F

Critério

1

Finalidade

4

Regime

9

Execução

Contrato é a inscrição do servidor no curso de capacitação e qualificação em execução de pavimentação asfáltica: técnicas atualizadas com base na norma DN

Objeto

031/2024-ES.

CPF de

91224454120

Autoridade

Data Sessão

Valor Estimado 3200

AGENT

Fis 724

2/2

Rubrica

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JU...

Início

Enviar

Gerenciar

Sem Movimentação

Trilhas

SERVICOS "INCLUIR"
PUBLICOS
DELEGADOS DO
MUNICIPIO DE
TIMON - CNPJ:
22103298000106 -

Resultado

Em processamento

CNPJ Procedimento	22103298000106
Id Procedimento	INEX013/2025AGERT
Tipo Resultado	1
Data Homologação	11/08/2025
CPF Autoridade	91224454120
Valor	3200
Procedimento de Contratação	Não tem Documentos

status

CNPJ Procedimento ID Procedimento

22103298000106

INEX013/2025AGERT

Fls

123

1/2

rubrica

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JU...

Início

Enviar

Gerenciar

22103298000106

AA

Sem Movimentação

22103298000106

DP12023

Trilhas

X Resultado

Em processamento

CNPJ Procedimento

22103298000106

Id Procedimento

INEX013/2025AGERT

Tipo Resultado

1

Data Homologação

11/08/2025

CPF Autoridade

91224454120

Valor

3200

Procedimento de Contratação

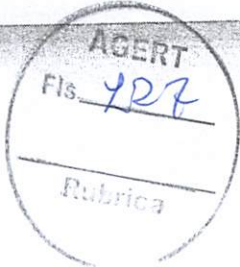
Não tem Documentos

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JU...

Contrato

Em processamento

CNPJ Contratante	22103298000106
Id Contrato	TC019/2025
Id Contrato Prop	
Cnpj Procedimento	22103298000106
Id Procedimento	INEX013/2025AGERT
Número Contrato	019
Ano Contrato	2025
Contratado	20858488000173
Número Processo	069
Ano Processo	2025
Objeto	Contrato é a inscrição do servidor no curso de capacitação e qualificação em execução e fiscalização de pavimentação asfáltica: técnicas atualizadas com base na norma DNIT 031/2024- ES.
Data Assinatura	11/08/2025
Data Publicação	20/08/2025
Data Inicio	11/08/2025
Data Fim	31/12/2025
CPF Autoridade	91224454120
Estrangeiro	N
Valor	3200



ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JU...

X Contrato

Em processamento

CNPJ
Contratante 22103298000106

Id Contrato TC019/2025

Id Contrato
Pncp

Cnpj
Procedimento 22103298000106

Id
Procedimento INEX013/2025AGERT

Número
Contrato 019

Ano Contrato 2025

Contratado 20858488000173

Número
Processo 069

Ano Processo 2025

Objeto Contrato é a inscrição do servidor no curso de capacitação e qualificação em execução e fiscalização de pavimentação asfáltica: técnicas atualizadas com base na norma DNIT 031/2024- ES.

Data
Assinatura 11/08/2025

Data Publicação 20/08/2025

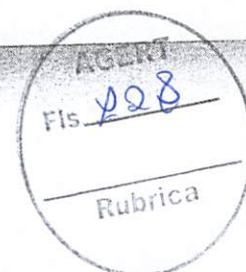
Data Inicio 11/08/2025

Data Fim 31/12/2025

CPF Autoridade 91224454120

Estrangeiro N

Valor 3200



Contrato nº 019/2025

Última atualização 28/12/2025



Local: Timon/MA **Órgão:** AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE TIMON

Unidade executora: 145777 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – (AGERT)

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 019 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/12/2025 **Data de assinatura:** 11/08/2025 **Vigência:** de 11/08/2025 a 31/12/2025

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

  Entrar

Id contratação PNCP: [22103298000106-1-000009/2025](#)

Objeto:

CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA: TECNICAS ATUALIZADAS COM BASE NA NORMA DNIT 031/2024 - ES

VALOR CONTRATADO

R\$ 3.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 20.585.488/0001-73 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: New Roads Engenharia e Consultoria Ltda

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
cont 69-2025 - new roads18122025.pdf	28/12/2025 - 21:12:37

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

